



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO
ECONOMICO E SOCIAL (IPEA)

INSTITUTO DE PROGRAMAÇÃO
E ORÇAMENTO (INOR)

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPEA)
INSTITUTO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (INOR)

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Funcional - Programática
- Econômica
- Elementos da Despesa
- Receita

I N D I C E

Página

Classificação Funcional Programática	7
Portaria nº 09, de 28.01.74	15
Anexo à Portaria nº 09, de 28.01.74	19
(Atualizado pela Portaria nº 25/76)	

CONCEITOS E EXEMPLOS

FUNÇÕES

01 Legislativa	35
02 Judiciária	37
03 Administração e Planejamento	39
04 Agricultura	45
05 Comunicações	53
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	57
07 Desenvolvimento Regional	63
08 Educação e Cultura	67
09 Energia e Recursos Minerais	75
10 Habitação e Urbanismo	81
11 Indústria, Comércio e Serviços	85
12 Relações Exteriores	91
13 Saúde e Saneamento	93
14 Trabalho	97
15 Assistência e Previdência	101
16 Transporte	105
Classificação Econômica - Receita	113
Portaria nº 19, de 22.08.78	115
Anexo I à Portaria nº 19, de 22.08.78	117
Anexo II à Portaria nº 19, de 22.08.78	121

Classificação Econômica - Despesa	137
Portaria nº 038, de 05.06.78	139
Anexo à Portaria nº 038, de 05.06.78	143
Portaria nº 15, de 20.06.78	147
Adendo I à Portaria nº 15, de 20.06.78	149
Portaria nº 20, de 22.08.78	163
Adendo II à Portaria nº 15, de 20.06.78	165
Adendo III à Portaria nº 15, de 20.06.78 - Receita -	166
Adendo III à Portaria nº 15, de 20.06.78 - Despesa -	167
Adendo IV à Portaria nº 15, de 20.06.78	169
Adendo V à Portaria nº 15, de 20.06.78	173
Adendo VI à Portaria nº 15, de 20.06.78	174
Adendo VII à Portaria nº 15, de 20.06.78	175
Adendo VIII à Portaria nº 15, de 20.06.78	176
Ementário da Receita	181

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPEA
INSTITUTO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
INOR

A importância do orçamento público no processo de desenvolvimento nacional e a necessidade de contínuo aperfeiçoamento deste instrumento de administração, têm levado os órgãos por ele responsáveis a buscar técnicas destinadas a torná-lo mais eficiente, não só sob o ponto de vista formal mas, também e principalmente, no que diz respeito ao seu aspecto programático.

Constituindo o orçamento um plano de trabalho, ele tem a faculdade de mostrar, à comunidade, de que forma o Poder Público utilizará os recursos que dela recebeu. Assumem pois vital importância as classificações orçamentárias, uma vez que é através delas que o orçamento proporciona as informações necessárias à análise.

Consciente disso a Secretaria de Planejamento da Presidência da República tem procurado atualizar e aperfeiçoar o instrumental orçamentário com o fim de torná-lo acessível a tantos quantos necessitem utilizá-lo e, mais ainda, compatível com a realidade e conjuntura em que deve ser aplicado.

A presente publicação apresenta as últimas revisões levadas a efeito nas classificações Funcional-Programática e Econômica, cabendo salientar que quaisquer sugestões ou críticas que visem a melhoria e o aperfeiçoamento da matéria, se não sempre bem-vindas e analisadas com a devida atenção.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Em janeiro de 1974, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, "considerando a necessidade de estabelecer um esquema de Classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento", atualizou o anexo 5 da Lei 4.320/64, e, mais do que isso, implantou a classificação funcional programática do orçamento.

Na realidade, a busca de uma classificação orçamentária que mostre os objetivos em que o Governo pretende aplicar os recursos que arrecada da comunidade vem de longe. Legislação de 1939, já determinava que a despesa orçamentária deveria ser demonstrada por serviço em cada órgão administrativo e subdividida em subserviços, "permitindo análise da despesa pública". Posteriormente, em 1940, foram revistas certas disposições do diploma legal anterior, sem, contudo, eliminar a demonstração da despesa por serviços.

Passados vinte e quatro anos é sancionada a Lei nº 4.320, que não se limitou a rever as normas estabelecidas em 1940 mas chegou a aperfeiçoá-las e a inovar em matéria orçamentária, constituindo-se em marco dos mais importantes na história do orçamento. No tocante à classificação programática, a Lei 4.320 estabeleceu uma classificação por funções que, embora esteja muito próxima daquela por "serviços" mencionada nos dispositivos legais anteriores, teve o mérito de ser bem mais aperfeiçoada.

A Lei 4.320 foi sancionada em 1964, ano de profundas modificações ocorridas no país e, dentre elas, a criação do Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Geral, hoje Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que recebeu, entre outras, a atribuição de elaborar a proposta de orçamento do Poder Executivo, missão até ali confiada ao DASP.

A equipe de MPCG pretendia aperfeiçoar as técnicas orçamentárias até então vigentes, promovendo a implantação do orçamento-programa. A partir desta idéia, surgiu a necessidade de se re

ver o anexo 5 da Lei 4.320.

Ao analisar mais profundamente o esquema de funções e subfunções estabelecido no anexo 5 da Lei 4.320, concluiu o MPCG que seria difícil utilizá-lo como classificação programática de um orçamento, embora não fosse possível negar a evolução alcançada em relação ao esquema anterior, fixado em 1940. Percebeu-se, imediatamente, que a classificação funcional estabelecida pela Lei 4.320 estava excessivamente calcada no esquema institucional do orçamento, ou seja, a função Educação e Cultura seria "exclusiva" do Ministério da Educação, e assim, por diante. Evidentemente esta norma de classificação não ia, de forma alguma, ao encontro das idéias que norteavam a implantação de um orçamento programado.

Além disso, a previsão de uma subfunção "Diversos", conflitava frontalmente com os propósitos que se queria atingir através da implantação da técnica de orçamento-programa, entre os quais, estava a possibilidade de melhor se analisar as aplicações setoriais do Governo.

Assim, optou o MPCG por uma nova classificação que, embora sem perder de vista o que de bom havia na anterior, àquela época, melhor servia à nova metodologia orçamentária surgindo a classificação "Por Programas", utilizada até a Lei de Meios de 1974.

Entretanto, a tendência a aperfeiçoar, a buscar o melhor, não permitiu que a equipe do Ministério do Planejamento se desse por satisfeita com a classificação que havia instituído. E passou a analisar a classificação por Programas.

A principal crítica ao esquema então vigente referia-se ao fato de o mesmo não permitir consolidações no sentido vertical, ou seja, o total de aplicações em um determinado programa era somatório de aplicações no rol pré-estabelecido de subprogramas, que por sua vez foram convencionalmente considerados como subdivisões daquele mesmo programa. Por outro lado, os subprogramas "Administração", "Estudos e Pesquisas" e "Treinamento de Pessoal", eram comuns a todos os programas. E perguntava-se: apenas estes três subprogramas são comuns aos programas?

Questionava-se ainda: no desempenho de sua função

da Defesa não poderia um ministério militar aplicar recursos em um programa de Telecomunicações, realizando despesas nos subprogramas Telefonia e Telegrafia? Obviamente a resposta a esta última pergunta é afirmativa e, assim, ficou claro que a classificação programática estava carecendo de mais um nível de agregação - a função. Evidentemente Educação é uma função do Estado e não um programa a ser desenvolvido; Saúde, da mesma forma, constitui função do Governo a ser cumprida através de programas estabelecidos.

Deste raciocínio surgiu a nova classificação, adotada para retratar as ações que o Governo pretende desenvolver para alcançar os objetivos nacionais e os meios de que se utilizará. E o esquema, então, passou a ser FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETOS/ATIVIDADES.

A função representando o maior nível de agregação das ações do Governo nos diversos setores. O programa, desdobramento das funções, representando os meios e instrumentos de ação organicamente articulados para alcançar os objetivos pretendidos e, mais do que isso, servindo de ligação entre o planejamento de longo e médio prazo e o orçamento anual. Os subprogramas representando objetivos parciais identificáveis dentro do produto final de um programa. Por fim, os projetos e atividades representando o conjunto de ações destinadas a materialização dos objetivos dos subprogramas e programas, como seus instrumentos efetivos.

Outro conceito a ser aperfeiçoado dizia respeito a sua perposição de classificações, isto é, confundir-se classificação programática com classificação econômica. Assim, deixou-se claro que não há qualquer obrigatoriedade de que um projeto só possa prever despesas de capital ou que uma atividade só admita despesas correntes. De fato o projeto e a atividade são instrumentos de programação e não indicativos do tipo de despesa que será necessária para suas realizações efetivas. O projeto deverá ser limitado no tempo e concorrer para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, enquanto a atividade é contínua e destina-se à manutenção das ações públicas - logo não há como vincular estes instrumentos a despesas correntes ou de capital.

Mas não devemos ficar com a impressão que a nova classificação apenas estabeleceu a existência de mais um nível de agregação das ações públicas, o que viria somente aumentar o volume de tra

balho sem resolver as questões propostas anteriormente. E neste ponto aparece o que poderíamos chamar de "ovo de Colombo" da classificação funcional-programática - o princípio da tipicidade. Os três níveis de programação, função-programa-subprograma, são relacionados segundo um conceito de tipicidade existente entre eles. Dessa forma, um programa é típico de uma determinada função, porém, para melhor caracterizar certas ações, poderá ser utilizado por outra função. A mesma regra é válida para os subprogramas. Em outras palavras, para o desempenho de uma determinada função é possível se lançar mão de programas e/ou subprogramas que não lhe sejam típicos.

Em termos práticos, o princípio da tipicidade reconhece que um setor poderá aplicar recursos em objetivos típicos de outros setores. Assim, esse princípio significa um grande avanço na Classificação Funcional-Programática, porque a sua flexibilidade permite representar a ação administrativa de tal forma que possibilita, realmente, transformar o orçamento em instrumento de programação e torna possível a implantação de sistema de avaliação das ações governamentais.

Desta forma, a rigidez de classificação que resultava em deficiências de consolidação e análise das aplicações dos recursos públicos pode ser rompida. Várias formas de agregação podem ser obtidas:

- função pura - considerando apenas os programas típicos;
- consolidação setorial - agregando os programas típicos de uma função utilizados em outras funções;
- consolidação de cada função agregando os programas e subprogramas típicos ou não;
- consolidação dos programas segundo os subprogramas típicos ou não.

A implantação da Classificação Funcional-Programática representou mais um passo para a integração planejamento/orçamento, na medida em que a chamada lei de meios passa a ser um documento rico em informações referentes às programações governamentais e de capital importância na avaliação de eficiência dos métodos, da adequação física-financeira e eficácia dos objetivos. Sem sombra de dúvida, um orçamento bem classificado programaticamente será o ponto médio entre

as previsões de longo prazo e as situações conjunturais que fatalmente atuarão sobre cada exercício financeiro, além de constituir-se em "feed-back" dos planos nacionais.

Vale ressaltar, também, que é impossível negar-se a crescente importância do Setor Público no contexto orçamentário nacional. Atualmente conveniências e contingências têm levado o Poder Público a intervir no domínio econômico não só como elemento estabilizador mas, também, para ocupar espaços onde a iniciativa privada não enfrenta atrativos para se fixar. Assim, um orçamento moderno não pode expressar programaticamente apenas as funções ou ações típicas do Estado tradicional. Consequentemente, um esquema de classificação funcional do gasto público terá de prever todas as áreas em que possivelmente o Setor Público venha a se fazer presente. Não poderá nunca se resumir em uma listagem pura e simples de programas ou funções. Desta forma, preocupou-se a SEPLAN em divulgar conceitos, definições e exemplos de utilização, em todas as esferas do Governo, e, assim, atingir uma das metas mais importantes, qual seja, a de uniformizar a linguagem orçamentária do país em termos de classificação programática.

Seria, pelo menos, ingênuo, admitir-se que desencontros de classificação não ocorressem quando vemos um País com vinte e dois Estados e quase 4.000 Municípios. Entretanto, muito pior do que correr este risco calculado seria deixar continuar um estado de coisas onde cada orçamento classificava seus gastos à sua maneira. Por outro lado, não devemos abstrair o aspecto didático que se observa quando um esquema de classificação desta magnitude é implantado.

Com o objetivo de mostrar até onde a classificação funcional-programática pode ir no sentido de espelhar a programação governamental, pretendemos a seguir exemplificar a sua utilização:

PROGRAMA PETRÓLEO

Podemos observar, de imediato, que o esquema de classificação não prevê nenhum subprograma típico para este Programa, e a razão é simples: dificilmente poderíamos determinar que subprogramas seriam realmente típicos de um programa Petróleo. Prospecção? Avaliação de jazidas? Extração? Ora, mais estes subprogramas não devem referir-se apenas a petróleo. Por outro lado, é inegável a importância do petróleo no mundo moderno. Assim, optou-se por manter o progra

12-

ma Petróleo sem subprogramas típicos e demonstrar todas as ações governamentais a elas relacionadas, através de subprogramas atípicos, o que, a nosso ver, não traria nenhum prejuízo ao analista, graças a forma pela qual foi concebida a Classificação Funcional Programática.

Dentro desta linha de pensamento, o programa Petróleo poderia ser apresentado orçamentariamente identificando, através de subprogramas, quais as aplicações governamentais no setor:

Função: ENERGIA RECURSOS MINERAIS

Programa: PETRÓLEO

- Subprogramas: "atípicos" de função "Energia e Recursos Minerais"

Administração Geral

Pesquisa Científica

Pesquisa Tecnológica

Serviços Especiais de Telecomunicações

Bolsas de Estudo

Treinamento de Recursos Humanos

Promoção Industrial

Produção Industrial

Comercialização

Assistência Médica e Sanitária

Controle de Poluição

Prevenção do Acidente do Trabalho

Serviço Social

Assistência Social e Geral

Portos e Terminais Fluviais e Lacustres

Portos e Terminais Marítimos

Terminais Intermodais

Transportes especiais

Dutos

- Subprogramas "típicos" da função ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Prospecção e avaliação de jazidas
Extração e beneficiamento
Levantamentos geológicos

além de outros que a prática pode indicar.

Acreditamos que o exemplo mostrado deixa clara as possibilidades de utilização da Classificação Funcional- Programática. Vimos que, na realidade, a classificação não se resume numa listagem estatística, fria, rígida e inflexível de Funções, Programas e Subprogramas. Muito mais que isso, está preparada para retratar todas as ações do Setor Público, seja qual for a situação que se apresente.

Evidentemente, nunca nos moveu a pretensão de termos uma classificação completa, perfeita, sem espaços em branco. Cremos, até que muita coisa possa ser revista, atualizada, aperfeiçoada, criticada. Mas, sobretudo, acreditamos que será sempre uma classificação dinâmica, a traduzir os novos objetivos governamentais, estabelecidos em razão de mudanças conjunturais.



PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 1974.

Atualiza a discriminação da despesa por funções, de que tratam o inciso I do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estabelece normas para o seu desdobramento.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o artigo 180 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando a necessidade de estabelecer um esquema de classificação que forneça informações mais amplas sobre as programações de Governo, inclusive para implementação do processo integrado de planejamento e orçamento, e, ao mesmo tempo, uniformizar a terminologia a níveis de Governo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma determinada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

R E S O L V E :

I - As funções do Governo a que se refere o item I do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo nº 5 da mesma Lei, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria, desdobradas em programas e subprogramas.

II - Os subprogramas, programas e funções, relacionados no Anexo, foram ordenados em razão da tipicidade existente entre os mesmos; porém, um subprograma poderá ser classificado no programa que melhor atenda à orçamentação e ao planejamento, obedecida a mesma regra quanto aos programas em relação às funções.

III - Os subprogramas serão, em cada área de Governo, obrigatoriamente desdobrados em projetos e atividades, estabelecidos segundo as suas respectivas necessidades de programação.

IV - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

a) PROJETO, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto final que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

b) ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação do Governo.

V - Nas leis orçamentárias e nos balanços serão identificados, obrigatoriamente, a unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, em termos de funções, programas, subprogramas, projetos e atividades.

VI - O código de identificação da unidade orçamentária será estabelecido em cada área de Governo, antecedendo a codificação do programa de trabalho.

VII - A identificação do programa de trabalho será feita de acordo com os códigos constantes do Anexo a esta Portaria, obedecendo a seguinte ordem:

- a) 1º e 2º dígitos, identificando a função;
- b) 3º e 4º dígitos, identificando o programa;

- c) 5º, 6º, 7º e 8º dígitos, identifican
do o subprograma;
- d) 9º dígito e seguintes, para identifi
cação do projeto ou da atividade, con
forme codificação local, separados do
8º dígito por um ponto.

VIII - O 8º dígito será 1 ou 2, conforme o que
se seguir no programa de trabalho for projeto ou atividade, respecti
vamente.

IX - Quando a lei orçamentária contiver a do
tação global denominada "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", permitida para a
União no artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,
ou em legislação local nas demais esferas de Governo, esta será iden
tificada pelo código 99999999, inscrito após o da unidade orçamentá
ria responsável pelo controle de sua utilização como recurso para a
abertura de créditos suplementares.

X - Os órgãos e entidades da União, os Esta
dos, o Distrito Federal e os Municípios poderão propor, se ju
lgarem necessário à sua programação orçamentária, a criação de novos progra
mas e/ou subprogramas.

XI - Fica delegada competência ao Secretário
de Orçamento e Finanças deste Ministério para a permanente atualiza
ção da classificação e codificação estabelecidas nesta Portaria, deci
dindo quanto a oportunidade e conveniência técnica da exclusão ou in
clusão de programas e subprogramas no Anexo ora aprovado.

XII - Os quadros demonstrativos que deverão
acompanhar a lei orçamentária, em decorrência desta Portaria, bem
como os referentes às demonstrações de despesas realizadas, serão
estabelecidos em ato da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Mi
nistério, a qual expedirá, também, instruções e prestará assistência
técnica sempre que necessária para a implementação das presentes dis
posições, inclusive ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municí
plos, à medida que for solicitada.

XIII - As funções, programas e subprogramas, ora estabelecidos, bem como seus respectivos códigos, deverão integrar os orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios de Capital e dos que contêm mais de 200.000 habitantes, elaborados para o exercício financeiro de 1975 e seguintes, os quais atenderão, também, as demais disposições contidas na presente Portaria.

XIV - Os Municípios que contêm menos de 200.000 habitantes deverão atender ao disposto nesta Portaria a partir de seus orçamentos elaborados para o exercício de 1976.

XV - O Distrito Federal, os Estados, os Municípios de Capital e os de população superior a 200.000 habitantes deverão enviar à Secretaria de Orçamento e Finanças, deste Ministério, o elenco de seus projetos e atividades, codificados em conjunto com os subprogramas, programas e funções a que estiverem subordinados, na forma ora estabelecida, até 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria.

XVI - Juntamente com o elenco de projetos e atividades deverão enviar, também, a correspondência dos novos códigos e títulos com os que estão sendo utilizados em suas leis orçamentárias para o exercício financeiro de 1974.

XVII - Para Municípios com menos de 200.000 habitantes, o prazo fixado no item XV desta Portaria é de 16 (dezesesseis) meses.

João Paulo dos Reis Velloso
Ministro

ANEXO À PORTARIA Nº 09 DE 28 DE JANEIRO DE 1974
Atualizado pela Portaria nº 25 de 14 de Junho de 1976

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

CÓDIGO E ESTRUTURA

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
01	LEGISLATIVA				
		01	PROCESSO LEGISLATIVO		
				001x	Ação Legislativa
		02	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		
				002x	Controle Externo
02	JUDICIÁRIA				
		04	PROCESSO JUDICIÁRIO		
				013x	Ação Judiciária
				014x	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
				015x	Custódia e Reintegração Social
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
		07	ADMINISTRAÇÃO		
				020x	Supervisão e Coordenação Superior
				021x	Administração Geral
				022x	Documentação e Bibliografia
				023x	Divulgação Oficial
				024x	Processamento de Dados

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
		07	ADMINISTRAÇÃO		
				025x	Edificações Públicas
		08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
				030x	Administração de Receitas
				031x	Assistência Financeira
				032x	Controle Interno
				033x	Dívida Interna
				034x	Dívida Externa
				035x	Participação Societária
		09	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
				040x	Planejamento e Orçamentação
				042x	Ordenamento Econômico-Financeiro
				043x	Organização e Modernização Administrativa
				044x	Informações Geográficas e Estatísticas
				045x	Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais
		10	CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
				054x	Pesquisa Científica
				055x	Pesquisa Tecnológica
				056x	Desenvolvimento Experimental
				057x	Informação Científica e Tecnológica
				058x	Testes e Análise de Qualidade
				059x	Levantamento do Meio-Ambiente

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
04	AGRICULTURA				
		13	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA		
				066x	Reforma Agrária
				067x	Colonizaçãó
		14	PRODUÇÃO VEGETAL		
				075x	Defesa Sanitária Vegetal
				076x	Corretivos e Fertilizantes
				077x	Irrigação
				078x	Mecanização Agrícola
				080x	Sementes e Mudas
		15	PRODUÇÃO ANIMAL		
				087x	Defesa Sanitária Animal
				088x	Desenvolvimento Animal
				089x	Desenvolvimento da Pesca
		16	ABASTECIMENTO		
				094x	Estoques Reguladores
				095x	Armazenamento e Silagem
				096x	Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
				097x	Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos
				098x	Execução da Política de Preços Agrícolas
		17	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS		
				103x	Proteção à Flora e à Fauna
				104x	Reflorestamento
				105x	Conservação do Solo
				106x	Jardins Botânicos e Zoológicos

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
04	AGRICULTURA				
		18	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		
				110x	Cooperativismo
				111x	Extensão Rural
				112x	Promoção Agrária
05	COMUNICAÇÕES				
		21	COMUNICAÇÕES POSTAIS		
				127x	Serviços Postais Convencionais
				128x	Serviços Postais Especiais
		22	TELECOMUNICAÇÕES		
				134x	Telefonia
				135x	Telegrafia
				136x	Serviços Especiais de Telecomunicações
				137x	Rádiodifusão
				138x	Cabodifusão
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA				
		26	DEFESA AÉREA		
				160x.	Operações Aéreas
		27	DEFESA NAVAL		
				163x	Operações Navais
		28	DEFESA TERRESTRE		
				166x	Operações Terrestres
		29	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES		
				169x	Serviços de Informação e Contra-Infomação

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA				
		30	SEGURANÇA PÚBLICA		
				174x	Policiamento Civil
				177x	Policiamento Militar
				178x	Defesa Contra Sinistros
				179x	Serviços Especiais de Se gurança
07	DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
		34	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL-PIN		
		35	PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NOR DESTE - PROTERRA		
		38=	PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS		
				181x	Transferências Finance iras a Estados e Municí pios
		39	DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES		
		40	PROGRAMAS INTEGRADOS		
				183x	Programação Especial
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
		42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU		
				188x	Ensino Regular
				190x	Educação Pré-Escolar
		43	ENSINO DE SEGUNDO GRAU		
				196x	Formação para o Setor Pri mário
				197x	Formação para o Setor Sg cundário
				198x	Formação para o Setor Ter ciário
				199x	Ensino Polivalente

CÓDIGO FUNÇÕES CÓDIGO PROGRAMAS CÓDIGO SUBPROGRAMAS

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

44 ENSINO SUPERIOR

205x Ensino de Graduação
206x Ensino de Pós-Graduação
207x Extensão Universitária
208x Campus Universitário
209x Ensino de Curta Duração

45 ENSINO SUPLETIVO

213x Cursos de Suplência
214x Cursos de Suprimento
215x Cursos de Qualificação
216x Cursos de Aprendizagem
217x Treinamento de Recursos
 Humanos

46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

223x Educação Física
224x Desporto Amador
227x Desporto Profissional
228x Parques Recreativos e Des
 portivos

47 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

234x Associativismo Estudantil
235x Bolsas de Estudo
236x Livro Didático
237x Material de Apoio Pedagô
 gico
238x Residência para Educandos

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
08	EDUCAÇÃO E CULTURA				
		48	CULTURA		
				246x	Patrimônio Histórico, Ar tístico e Arqueológico
				247x	Difusão Cultural
		49	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
				252x	Educação Compensatória
				253x	Educação Precoce
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				
		51	ENERGIA ELÉTRICA		
				263x	Geração de Energia Hidro elétrica
				264x	Geração de Energia Termo elétrica
				265x	Geração de Energia Termo nuclear
				266x	Geração de Energia Não- Convencional
				267x	Transmissão de Energia Elétrica
				268x	Distribuição de Energia Elétrica
				269x	Eletrificação Rural
				270x	Geração de Energia Nucleo elétrica
		52	PETRÓLEO		
		53	RECURSOS MINERAIS		
				289x	Prospecção e Avaliação de Jazidas
				290x	Extração e Beneficiamento
				292x	Levantamentos Geológicos

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS				
		54	RECURSOS HÍDRICOS		
				296x	Estudos e Pesquisas Hidro lógicos
				297x	Regularização de Cursos d'Água
		55	CARVÃO MINERAL		
		56	XISTO		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO				
		57	HABITAÇÃO		
				316x	Habitações Urbanas
				317x	Habitações Rurais
		58	URBANISMO		
				323x	Planejamento Urbano
		59	REGIÕES METROPOLITANAS		
		60	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
				325x	Limpeza Pública
				326x	Serviços Funerários
				327x	Iluminação Pública
				328x	Parques e Jardins
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
		62	INDÚSTRIA		
				346x	Promoção Industrial
				347x	Produção Industrial
				348x	Importação de Insumos In dustriais

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
		63	COMÉRCIO		
				353x	Comercialização
				354x	Promoção Interna do Comércio
				355x	Promoção Externa do Comércio
		64	SERVIÇOS FINANCEIROS		
				361x	Séguros e Capitalização
				362x	Serviços Bancários e Financeiros
		65	TURISMO		
				363x	Promoção do Turismo
				364x	Empreendimentos Turísticos
		66	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL		
				374x	Marcas e Patentes
				375x	Metrologia
				376x	Registro de Empresas
12	RELAÇÕES EXTERIORES				
		72	POLÍTICA EXTERIOR		
				410x	Relações Diplomáticas
				411x	Cooperação Internancional
13	SAÚDE E SANEAMENTO				
		75	SAÚDE		
				427x	Alimentação e Nutrição
				428x	Assistência Médica e Sanitária
				429x	Controle e Erradicação das Doenças Transmissíveis

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
13	SAÚDE E SANEAMENTO				
		75	SAÚDE		
				430x	Fiscalização e Inspeção Sanitária
				431x	Produtos Profiláticos e Terapêuticos
		76	SANEAMENTO		
				447x	Abastecimento d'Água
				448x	Saneamento Geral
				449x	Sistemas de Esgotos
		77	PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE		
				455x	Defesa Contra a Erosão
				456x	Controle da Poluição
				457x	Defesa Contra as Secas
				458x	Defesa Contra as Inundações
				459x	Recuperação de Terras
14	TRABALHO				
		79	SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO		
				479x	Normatização e Fiscalização da Proteção no Trabalho
				480x	Prevenção do Acidente do Trabalho
		80	RELAÇÕES DO TRABALHO		
				473x	Associativismo e Sindicatismo
				474x	Fiscalização do Exercício Profissional
				475x	Fiscalização das Relações de Trabalho
				477x	Ordenamento do Emprego e do Salário
				478x	Serviço Social

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
15			ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
		81	ASSISTÊNCIA		
				483x	Assistência ao Menor
				484x	Assistência ao Silvícola
				485x	Assistência à Velhice
				486x	Assistência Social Geral
				487x	Assistência Comunitária
		82	PREVIDÊNCIA		
				492x	Previdência Social Geral
				493x	Previdência Social Rural
				494x	Previdência Social ao Ser- vidor Público
				495x	Previdência Social a In- tivos e Pensionistas
		83	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
		84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVI- DOR PÚBLICO		
16			TRANSPORTE		
		87	TRANSPORTE AÉREO		
				523x	Infraestrutura Aeroportuá- ria
				524x	Controle e Segurança de Tráfego Aéreo
				525x	Serviços de Transporte Aé- reo
		88	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
				531x	Rodovias
				532x	Terminais Rodoviários
				534x	Estradas Vicinais
				535x	Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário
				536x	Serviços de Transporte Ro- doviário

<u>CÓDIGO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>PROGRAMAS</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>SUBPROGRAMAS</u>
16	TRANSPORTE				
		89	TRANSPORTE FERROVIÁRIO		
				542x	Ferrovias
				543x	Terminais Ferroviárias
				544x	Controle e Segurança de Tráfego Ferroviário
				545x	Serviços de Transporte Ferroviário
		90	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		
				562x	Portos e Terminais Fluviais e Lacustres
				563x	Portos e Terminais Marítimos
				564x	Controle e Segurança de Tráfego Hidroviário
				565x	Serviços de Transporte Marítimo
				566x	Serviços de Transporte Fluvial e Lacustre
				567x	Hidrovias
		91	TRANSPORTE URBANO		
				571x	Serviços de Transporte Urbano
				572x	Transporte Metropolitano
				573x	Controle e Segurança de Tráfego Urbano
				574x	Vias Expressas
				575x	Vias Urbanas
				576x	Terminais Intermodais
		92	CORREDORES DE TRANSPORTE		
		93	TRANSPORTES ESPECIAIS		
				580x	Dutos

Observações: I - Ao ser aplicado o código do Subprograma o X será substituído por:

0, quando se trata do total do Subprograma;

1, 3, 5 ou 7, quando a seguir constar código de Projeto;

2, 4 6 ou 8, quando a seguir constar código de Atividade.

II - Os Programas: 34, 35, 36, 37, 39, 52, 55, 56, 59, 83, 84 e 92 não possuem subprogramas típicos, devendo, porém, serem desdobrados em Subprogramas em conformidade com as ações que serão desenvolvidas.

CONCEITOS E EXEMPLOS

FUNÇÃO

01 LEGISLATIVA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações com vistas à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social, dos costumes, da Família, das Pessoas e dos Bens, através do Processo Legislativo.

PROGRAMA

01 PROCESSO LEGISLATIVO

Conforme definido na Constituição da República, nas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas dos Municípios.

SUBPROGRAMA

001x AÇÃO LEGISLATIVA

Compreende as ações dos órgãos legislativos em qualquer nível de governo, traduzida em emendas Constitucionais, Leis Complementares à Constituição, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos-leis, Decretos Legislativos e Resoluções.

PROGRAMA

02 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

Conjunto de ações relativas ao controle financeiro e orçamentário dos órgãos de todos os Poderes.

SUBPROGRAMA

002x CONTROLE EXTERNO

Compreende as ações desenvolvidas pelos Tribunais de Contas ou Órgãos equivalentes e relacionados à auditoria financeira, julgamento das contas dos administradores ou responsáveis por bens e valores públicos e à apreciação das contas dos Chefes do Poder Executivo, nos termos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas dos Municípios.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

01 LEGISLATIVA

 01 PROCESSO LEGISLATIVO

 001x AÇÃO LEGISLATIVA

0100.01010012.017 Ação Legislativa

01 LEGISLATIVA

 02 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

 002x CONTROLE EXTERNO

0300.01020022.020 Fiscalização e controle da arrecadação e aplicação dos recursos públicos

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

01 LEGISLATIVA

 01 PROCESSO LEGISLATIVO

 217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

0100.01012172.023 Capacitação de Recursos Humanos

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

01 LEGISLATIVA

 07 ADMINISTRAÇÃO

 024x PROCESSAMENTO DE DADOS

0200.01070242.019 Manutenção do Centro de Processamento de Dados e Informações

FUNÇÃO

02 JUDICIÁRIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas com vista à defesa do Estado, da Ordem Econômica e Social; dos Costumes, dos Bens, da Família, da Pessoa, através do Processo Judiciário e com base nas Fontes do Direito.

PROGRAMA

04 PROCESSO JUDICIÁRIO

Conjunto de ações relativas ao Processo Judiciário.

SUBPROGRAMAS

013x AÇÃO JUDICIÁRIA

Compreende as ações relativas ao processo judiciário, em todas as suas instâncias.

014x DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

Compreende ações desenvolvidas na defesa e acompanhamento dos interesses da sociedade e do poder público no forum, a cargo das procuradorias e promotorias.

015x CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Compreende ações voltadas à coordenação e fiscalização do sistema correccional, construção e funcionamento de penitenciárias, reformatórios, presídios, casas de detenção e congêneres.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

02 JUDICIÁRIA
04 PROCESSO JUDICIÁRIO
013x AÇÃO JUDICIÁRIA
0500.02040132.021 **Processamento de Causas**

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

02 JUDICIÁRIA
04 PROCESSO JUDICIÁRIO
217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
0500.02042172.023 **Capacitação de Recursos Humanos**

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

02 JUDICIÁRIA
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
032x CONTROLE INTERNO
0800.02080322.011 **Administração Financeira, Contabilidade e Audi-
toria**

FUNÇÃO

03 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações visando a tomada de decisão na administração pública, face aos objetivos nacionais.

PROGRAMA

07 ADMINISTRAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas visando a adesão dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, com vista aos objetivos nacionais e asseguradoras da eficiência do processo decisório.

SUBPROGRAMAS

020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Compreende as ações relacionadas ao exercício da direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico e jurídico a nível de gabinetes e chefias do Poder Executivo e dos respectivos Ministros ou Secretários.

021x ADMINISTRAÇÃO GERAL

Compreende as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantem o apoio necessário à execução de diversos programas.

022x DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA

Compreende as ações de criação de infra-estrutura e manutenção de serviços de guarda, reprodução, registro, re

cuperação e divulgação de revistas, documentos e textos, ex
ceto quando estas publicações forem de conteúdo científico e
tecnológico ou voltadas para o campo da ciência e tecnologia.

023x DIVULGAÇÃO OFICIAL

Compreende as ações que visam dar conhecimento público
dos fatos, atos e obras governamentais, através de relatórios
técnicos, promoções e propaganda, quer sejam utilizados os
meios de comunicação próprios ou de terceiros.

024x PROCESSAMENTO DE DADOS

Compreende as ações que visam a implantação, ampliação,
melhoramento e operação de centros ou unidades de processamento
de dados. Não se aplica à aquisição de serviços de processamento
de dados contratados a terceiros.

025x EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

Compreende as ações que envolvam a edificação de pré
dios para o serviço público, excluídas aquelas que, pela sua
natureza ou finalidade, possam ser enquadradas em subprogramas
específicos.

PROGRAMA

08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Conjunto de ações desenvolvidas visando a captação, aplicação,
orientação e controle dos recursos financeiros.

SUBPROGRAMAS

030x ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Compreende as ações relacionadas ao estabelecimento e
aplicação de normas, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização
e controle das receitas públicas, inclusive das entidades
des com autonomia financeira.

031x ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Compreende as ações objetivando a transferência de re

cursos financeiros a outras entidades, à qual não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços.

032x CONTROLE INTERNO

Compreende as ações relacionadas ao controle de gestão financeira dos órgãos públicos em geral, visando a normalidade de desempenho do mecanismo de obtenção de recursos e de execução da despesa.

033x DÍVIDA INTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, de juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos feitos diretamente com a rede interna de estabelecimentos bancários ou de financiamento, assim como, o resgate relativo à colocação interna de títulos do governo.

034x DÍVIDA EXTERNA

Compreende as ações relativas ao atendimento de compromissos de amortização, juros e comissões, decorrentes de empréstimos e financiamentos, feitos por estabelecimentos externos, seja, diretamente ou indiretamente, em qualquer tipo de moeda, assim como, o resgate de títulos do governo colocados no exterior.

035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Compreende a integralização ou participação, pelo governo, nos capitais de empresas públicas e sociedades de economia mista.

PROGRAMA

09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Conjunto de ações relacionadas à formulação, aprovação, execução e avaliação de resultados, de planos e programas de natureza social, econômica, financeira e administrativa.

SUBPROGRAMAS

040x PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Compreende as ações relacionadas com a elaboração, implementação e aprovação de planos e programas sócio-econômicos, financeiros, orçamentários e administrativos, bem como, o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução.

042x ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da execução das políticas econômica, financeira e fiscal, como instrumento do equilíbrio econômico, bem como do controle e avaliação dos resultados alcançados.

043x ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar ou reorganizar serviços e/ou órgãos da administração pública.

044x INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações de natureza geográfica e estatística.

045x ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da coleta, tratamento e divulgação de informações e dados de natureza social e econômica.

PROGRAMA

10 CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.

SUBPROGRAMAS

054x PESQUISA CIENTÍFICA

Compreende as ações que visam à obtenção de novos conhecimentos científicos sem objetivar aplicação prática pré-terminada, motivadas exclusivamente pela intenção de ampliar as fronteiras do conhecimento.

055x PESQUISA TECNOLÓGICA

Compreende as ações que visam à obtenção de novos conhecimentos científicos ou técnicos que, na prática, ofereçam soluções a problemas previamente identificados.

056x DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL

Compreende as ações que utilizam os conhecimentos científicos e técnicos, visando tanto à produção de novos materiais, equipamentos, produtos, processos, sistemas ou serviços específicos, como ao melhoramento técnico daquelas já existentes, como por exemplo, o desenvolvimento de plantas-piloto e protótipos.

057x INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Compreende as ações de coleta, processamento, armazenamento, análise e disseminação de informações e conhecimentos que sejam produto das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas no país e no exterior. Inclui as ações de criação da infra-estrutura e os serviços executados por bibliotecas especializadas em Ciência e Tecnologia.

058x TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE

Compreende as ações que objetivam testes e análises (físicas, biológicas, bacteriológicas, químicas, estatísticas) de materiais, componentes, produtos, processos, solos, atmosfera, etc., realizadas em laboratórios de qualidade.

059x LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de conhecer o levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos, geofísicos, bem como a sua divulgação.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - <u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO</u>	
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>
08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>
030x	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
1700.03080302.136	Administração Fiscal e Tributária
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>
10	<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>
054x	PESQUISAS CIENTÍFICAS
2800.03100541.362	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Científico
II - <u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>	
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>
10	<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>
217x	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1100.03102172.803	Atividades a cargo do Conselho Nacional de Pesquisa
III - <u>PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>	
03	<u>ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u>
22	<u>TELECOMUNICAÇÕES</u>
134x	TELEFONIA
1100.03221.41.004	Instalações Telefônicas

FUNÇÃO

04 AGRICULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando o desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal, do Abastecimento, a Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis.

PROGRAMA

13 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de criar condições propícias para o melhor aproveitamento econômico das terras.

SUBPROGRAMAS

066x REFORMA AGRÁRIA

Compreende as ações relacionadas ao planejamento e pesquisa da reestruturação do meio rural brasileiro, no que diz respeito às relações entre o homem, o uso e a propriedade da terra, objetivando a melhoria das condições de trabalho no campo e o conseqüente aumento da produtividade. Inclui a discriminação, legitimação e regularização de terras.

067x COLONIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, implantação e desenvolvimento de comunidades com o objetivo de povoar áreas de baixa densidade demográfica, visando a posse e uso dos recursos naturais, a segurança da unidade nacional e a distribuição mais racional da população pelo Território Nacional.

PROGRAMA

14 PRODUÇÃO VEGETAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejamento e da promoção dos produtos agrícolas, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

SUBPROGRAMAS

075x DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, er radicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na pro dução, no trânsito e no comércio de produtos de origem vege tal.

076x CORRETIVOS E FERTILIZANTES

Compreende as ações relacionadas a pesquisa, desenvol vimento e produção de insumos agrícolas, que adicionados ao solo corrigem-no, ocasionando o aumento de sua fertilidade.

077x IRRIGAÇÃO

Compreende as ações relacionadas à implantação e ope ração de sistemas destinados a irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das ati vidades agropecuárias.

078x MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

Compreende as ações relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior pro dutividade no trabalho agrícola, através da divulgação dos equipamentos e do financiamento para sua aquisição, aluguel, etc.

080x SEMENTES E MUDAS

Compreende as ações relacionadas com a pesquisa, de senvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas

de melhor padrão genético, destinadas a elevar os índices de produtividade agrícola.

PROGRAMA

15 PRODUÇÃO ANIMAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento, e promoção da pecuária, a fim de obter elevação da produção e/ou produtividade.

SUBPROGRAMAS

087x DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças que afetam a produção pecuária.

088x DESENVOLVIMENTO ANIMAL

Compreende as ações relacionadas com a pesquisa e assistência para a obtenção e desenvolvimento de raças de melhor padrão genético, adaptadas às condições do nosso meio rural, com vistas a elevar economicamente os índices de produtividade dos rebanhos nacionais.

089x DESENVOLVIMENTO DA PÊSCA

Compreende as ações voltadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro, tanto industrial quanto artesanal, sob diferentes modalidades que vão desde a assistência tecnológica e social às comunidades pesqueiras, até os incentivos fiscais e o embasamento da pesquisa especializada.

PROGRAMA

16 ABASTECIMENTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.

SUBPROGRAMAS

094x ESTOQUES REGULADORES

Compreende as ações voltadas para a formação e manutenção de estoques de segurança, com o objetivo de evitar grandes oscilações na disponibilidade de produtos agrícolas e suas conseqüentes flutuações de preços.

095x ARMAZENAMENTO E SILAGEM

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, implantação, funcionamento e fiscalização de armazéns e silos, tecnicamente construídos para a guarda e segurança de produtos alimentícios destinado à exportação ou consumo interno.

096x SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o aumento da eficiência do sistema de distribuição de produtos agrícolas, como a construção e manutenção de centrais de abastecimento e mercados e a implantação e manutenção de serviços de informações de mercados.

097x INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fazer cumprir a legislação relativa à inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários, a qualidade e padronização para a comercialização, inclusive através dos matadouros municipais.

098x EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS

Compreende as ações voltadas para o estabelecimento de política de preços, visando garantir ao produtor rural preços adequados à continuação de suas atividades.

PROGRAMA

17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da preservação e utilização racional dos Recursos Naturais Renováveis.

SUBPROGRAMAS

103x PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle no sentido de manter o equilíbrio ecológico, através da preservação dos recursos vegetais e animais nativos, existentes no território nacional, bem como os levantamentos necessários ao seu melhor conhecimento.

104x REFLORESTAMENTO

Compreende as ações que concorrem para a substituição dos recursos florestais que, por quaisquer motivos tenham se extinguido, ou para a constituição de novos, nas regiões de baixa densidade florestal.

105x CONSERVAÇÃO DO SOLO

Compreende as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visam proteger o solo contra os agentes causadores do seu desgaste.

106x JARDINS BOTÂNICOS E ZOOLOGICOS

Compreende as ações de localização, conservação e apresentação dos recursos naturais, feitos por museus, jardins botânicos e zoológicos.

PROGRAMA

18 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do desenvolvimento do cooperativismo, oferecimento de assistência técnica e fomento à produção agrária.

SUBPROGRAMAS

110x COOPERATIVISMO

Compreende as ações relacionadas à promoção, criação e desenvolvimento de cooperativas, de quaisquer finalidades, e fiscalização do seu funcionamento.

111x EXTENSÃO RURAL

Compreende as ações relativas a Assistência ao produtor rural visando orientá-lo para a adoção de novos processos de produção e, para a utilização do crédito e de incentivos, objetivando o melhor desempenho do Setor, o aumento da produção e/ou da produtividade.

112x PROMOÇÃO AGRÁRIA

Compreende as ações que visam o fomento da produção agrária, tais como a concessão de incentivos e de financiamentos, e a promoção de feiras e exposições.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

04 AGRICULTURA
 14 PRODUÇÃO VEGETAL
 075x DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
1300.04140752.052 Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

04 AGRICULTURA
 15 PRODUÇÃO ANIMAL
 088x DESENVOLVIMENTO ANIMAL
1300.04150882.045 Inseminação Artificial

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

04 AGRICULTURA
 13 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
 021x ADMINISTRAÇÃO GERAL
4300.04130212.004 Coordenação da Política de Colonização e Reforma
 Agrária

04 AGRICULTURA
 16 ABASTECIMENTO
 031x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
1300.04160351.752 Participação da União no Capital da Companhia
 Brasileira de Armazenamento

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

04	<u>AGRICULTURA</u>
10	<u>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>
050x	PESQUISAS TECNOLÓGICAS
2800.041005503.060	Desenvolvimento de Pesquisas através da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FUNÇÃO

05 COMUNICAÇÕES

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante a Comunicações Postais e Telecomunicações.

PROGRAMA

21 COMUNICAÇÕES POSTAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços postais convencionais e especiais. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMA

127x SERVIÇOS POSTAIS CONVENCIONAIS

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, implantação, operação e manutenção da rede de unidades destinadas aos serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência em geral, encomendas, valores e o serviço de reembolso postal.

128x SERVIÇOS POSTAIS ESPECIAIS

Compreende as ações que abrangem a coleta, o transporte e a entrega de malotes, na área interurbana, e de documentos na área urbana. Identifica as ações do "Serviço de Correspondência Agrupada" e do "Serviço Especial de Entrega de Documentos da ECT", bem como de outros serviços semelhantes.

PROGRAMA

22 TELECOMUNICAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação, operação e manutenção de redes telefônicas, de telegrafia e de outras modalidades de telecomunicações. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

134x TELEFONIA

Compreende as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura da rede telefônica no território nacional, a exploração e a fiscalização dos serviços que utilizam processo de transmissão particular da voz ou de outros sons, através da seleção, comutação e transmissão.

135x TELEGRAFIA

Compreende as ações relativas ao planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços que utilizam processos de transmissão de informação escrita ou de imagem fixa, como é o caso do telegrama, do telex, da transmissão de dados, do fac-símile, etc.

136x SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

Compreende as ações desenvolvidas e que são relativas a modalidades especiais de serviços de telecomunicações, como as de auxílio à meteorologia, ao rádio-amadorismo, à radionavegação, sinais horários, etc.

137x RADIODIFUSÃO

Compreende as ações relativas ao planejamento, implantação, operação e manutenção dos serviços de radiodifusão de sons e imagens. Identifica os serviços de Telecomunicações, cujas missões se destinam a ser recebidas, livremente, pelo público em geral. As emissões de sons e imagens apresentam-se sob a forma de TV Comercial e Educativa.

138x CABODIFUSÃO

Compreende as ações relativas ao planejamento, implantação, operação e manutenção de serviços destinados a distribuir a assinantes, através de cabos ou outro meio físico, serviços de sons e imagens.

FUNÇÃO

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança nacional e da preservação da ordem pública.

PROGRAMA

26 DEFESA AÉREA

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial aérea.

SUBPROGRAMA

160x OPERAÇÕES AÉREAS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial aérea com o emprego de meios disponíveis pela Força Aérea Brasileira.

PROGRAMA

27 DEFESA NAVAL

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial naval.

SUBPROGRAMA

163x OPERAÇÕES NAVAIS

Compreende as ações voltadas à preservação da defesa territorial naval com o emprego de meios disponíveis pela

Marinha de Guerra.

PROGRAMA

28 DEFESA TERRESTRE

Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à defesa territorial terrestre.

SUBPROGRAMA

166x OPERAÇÕES TERRESTRES

Compreende as ações relacionadas à preservação da defesa territorial terrestre com o emprego de meios disponíveis pelo Exército.

PROGRAMA

29 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

Conjunto de ações desenvolvidas pelo Sistema Nacional de informações.

SUBPROGRAMAS

169x SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO

Compreende as ações destinadas a reunir informações em todos os campos do conhecimento.

PROGRAMA

30 SEGURANÇA PÚBLICA

Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública.

SUBPROGRAMAS

174x POLICIAMENTO CIVIL

Compreende as ações desenvolvidas para preservar a or
dem pública e a propriedade privada, de atuação específica do
policiamento civil.

177x POLICIAMENTO MILITAR

Compreende as ações desenvolvidas pelas Polícias Militar
res com vistas à manutenção da ordem pública através do poli
ciamento ostensivo e à preservação da defesa interna como for
ça auxiliar do Exército.

178x DEFESA CONTRA SINISTROS

Compreende as ações voltadas à limitação dos riscos e
perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade
pública declarada.

179x SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA

Compreende as ações desenvolvidas com o auxílio de pe
rícias e outras técnicas especiais como aquelas voltadas à
identificação e à investigação criminal.

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
28 DEFESA TERRESTRE
205x ENSINO DE GRADUAÇÃO
1600.06282052.309 Formação de Engenheiros e Oficiais da Ativa

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
07 ADMINISTRAÇÃO
021x ADMINISTRAÇÃO GERAL
1100.06070212.484 Coordenação, Supervisão e Administração do Servi
ço Militar

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
033x DÍVIDA INTERNA
1100.06080332.027 Amortização e Encargos de Financiamento

06 DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
09 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
020x SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
1100.06090202.003 Assessoramento Relacionado à Segurança Nacional
206x ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
1100.06092062.482 Estudos Relacionados à Segurança Nacional

FUNÇÃO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, no tocante à promoção do desenvolvimento econômico e social de determinadas regiões carentes, com a finalidade de integrá-las ao processo de desenvolvimento nacional.

PROGRAMA

34 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover maior integração da Amazônia e Nordeste, através do financiamento de obras de infraestrutura.

PROGRAMAS

35 PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E DO NORDESTE - PROTERRA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover o mais fácil acesso do homem à terra, de criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agro-indústria no Norte e Nordeste.

38 PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da aplicação dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal, Território e Municípios (FPE e FPM), do Fundo Especial de Participação e das cotas-partes sobre impostos.

SUBPROGRAMA

181x TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS

Compreende as ações relativas às transferências de recursos para os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

PROGRAMAS

39 DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIÕES

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da promoção e apoio do desenvolvimento de pequenos núcleos capazes de gerar crescimento para o restante da região.

40 PROGRAMAS INTEGRADOS

Conjunto de ações desenvolvidas para a realização de programas de caráter integrado, isto é, que abrangem, simultaneamente, diferentes setores.

183x Programação Especial

Compreende as ações que envolvem uma vasta amplitude de atuação e cuja distribuição setorial de recursos seja objeto de aprovação em ato do Chefe do Poder Executivo.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL
38 PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS
181x TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
3000.07381812.417 Fundo de Participação dos Municípios

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL
35 PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS E DE ESTÍMULO À AGRO-INDÚSTRIA DO NORTE E NORDESTE-PROTERRA
346x PROMOÇÃO INDUSTRIAL
2800.07353463.090 Apoio ao Desenvolvimento da Agro-Indústria do Nordeste

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

07 DESENVOLVIMENTO REGIONAL
07 ADMINISTRAÇÃO
316x HABITAÇÕES URBANAS
4900.07073161.748 Construção de Unidades Habitacionais

FUNÇÃO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações do governo voltadas à formação intelectual, moral, cívica e profissional do homem, visando sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como, sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social e à difusão e preservação da cultura.

PROGRAMA

42 ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

Conjunto de ações que visam proporcionar o ensino regular de primeiro grau destinado à formação da criança e do pré-adolescente, independente de sua aptidão física ou intelectual.

SUBPROGRAMA

188x ENSINO REGULAR

Conjunto de ações que objetivam atender às necessidades educacionais da população na faixa de obrigatoriedade escolar.

190x EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de primeiro grau.

PROGRAMA

43 ENSINO DE SEGUNDO GRAU

Conjunto de ações que visam assegurar ao jovem a habilitação profissional de nível médio, objetivando a formação de mão-de-obra qualificada e o acesso ao ensino superior.

SUBPROGRAMAS

196x FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas primárias.

197x FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades econômicas consideradas secundárias.

198x FORMAÇÃO PARA O SETOR TERCIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no campo do ensino que, harmonizando educação e formação para o trabalho, visam assegurar ao jovem habilitação profissional de nível médio para as atividades consideradas terciárias.

199x ENSINO POLIVALENTE

Compreende as ações desenvolvidas pelas escolas cujo ensino objetiva a formação genérica, porque ainda não se encontram estruturadas de forma a atender ao ensino setorializado ou porque o seu sistema de funcionamento não possibilita a informação com este nível de detalhe.

PROGRAMA

44 ENSINO SUPERIOR

Conjunto de ações que visam proporcionar habilitação e aperfeiçoamento de nível universitário, objetivando a preparação de profissionais de alto nível e a promoção de pesquisa nos domínios

das ciências, das letras e das artes.

SUBPROGRAMAS

205x ENSINO DE GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar habilitação profissional de nível superior.

206x ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de aprimorar e aprofundar os conhecimentos obtidos no ensino de graduação, visando a formação de professores, estímulo à pesquisa científica e à atividade cultural em suas múltiplas formas.

207x EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Compreende as ações necessárias ao desenvolvimento de cursos, estágios e outras modalidades de ensino superior, visando o aperfeiçoamento e a adaptação do profissional às necessidades e problemas das regiões bem como, a integração das Universidades na comunidade.

208x CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Compreende as construções e instalações físicas destinadas à centralização de todas as atividades de ensino e administração de universidade.

209x ENSINO DE CURTA DURAÇÃO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de formar profissionais, de acordo com o desenvolvimento tecnológico do País e a necessidade de mercado de trabalho das regiões, mediante cursos superiores de caráter intensivo e prático.

PROGRAMA

45 ENSINO SUPLETIVO

Conjunto de ações que visam proporcionar a educação de adolescentes e adultos que: a) não cursaram a escola; b) não concluíram seus estudos na idade própria; c) pretendem completar, aperfeiçoar ou atualizar seus conhecimentos; e d) necessitam de formação metódica no trabalho e/ou preparo profissional.

SUBPROGRAMAS

213x CURSOS DE SUPLÊNCIA

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de proporcionar escolarização a quantos não tenham iniciado ou concluído estudos regulares na idade própria.

214x CURSOS DE SUPRIMENTO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o aperfeiçoamento ou atualização de conhecimentos.

215x CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de possibilitar o preparo profissional proporcionado a não aprendizes, em níveis inferiores, idênticos ou superiores aos da aprendizagem.

216x CURSOS DE APRENDIZAGEM

Conjunto de ações que visam a "formação metódica no trabalho" ministrada pelas empresas, a seus empregados de 14 a 18 anos, diretamente ou por meio de instituições que mantenham para esse fim.

217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Compreende as ações necessárias ao aprimoramento técnico, funcional e acadêmico dos empregados ou servidores dos diversos órgãos da administração, bem como a preparação e seleção de candidatos a cargos públicos, visando aumentar a eficiência e produtividade dos serviços prestados.

PROGRAMA

46 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo.

SUBPROGRAMAS

223x EDUCAÇÃO FÍSICA

Compreende as ações que tenham por objetivo a melhoria da aptidão física do indivíduo.

224x DESPORTO AMADOR

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores. Inclui o desporto estudantil e o desporto militar.

227x DESPORTO PROFISSIONAL

Compreende as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por profissionais.

228x PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

Compreende as ações destinadas à implantação e funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desporto e da recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral.

PROGRAMA

47 ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

Conjunto de ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura.

SUBPROGRAMAS

234x ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL

Conjunto de ações destinadas a completar a necessidade

de de aprimoramento social e cultural do estudante decorrente de sua formação integral, assim como o desenvolvimento da comunidade estudantil e seus órgãos de classe e entidade afins.

235x BOLSAS DE ESTUDO

Compreende as ações que visam a ajuda financeira concedida a título de incentivo ao estudante que, tendo aptidão e capacidade intelectual, participe de programa de interesse governamental ou que não disponha de recursos para custear seus estudos.

236x LIVRO DIDÁTICO

Compreende as ações que visam o aperfeiçoamento do padrão técnico-pedagógico do livro didático, o estímulo à produção de originais e o melhor atendimento das necessidades escolares a baixos preços.

237x MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de padronização e de produção do material escolar básico, a ser doado ou comercializado a preços acessíveis, para os diversos níveis de ensino.

238x RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS

Compreende as ações relacionadas à manutenção de unidades habitacionais destinadas a moradias de estudantes, durante o período de duração dos cursos.

PROGRAMA

48 CULTURA

Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado pela humanidade.

SUBPROGRAMA

246x PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO

Compreende as ações que visam ao levantamento, cadastramento e manutenção do acervo cultural brasileiro, ligada à história, às artes em geral, à arqueologia e a todas as manifestações culturais.

247x DIFUSÃO CULTURAL

Compreende as ações que tem por objetivo difundir a cultura em geral, à todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio às entidades envolvidas na área.

PROGRAMA

49 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de ministrar educação aos alunos mentalmente deficientes, fisicamente prejudicados ou emocionalmente desajustados e aos superdotados.

SUBPROGRAMAS

252x EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA

Compreende as ações que visam ao atendimento educacional especializado para crianças com dificuldades de aprendizagem, decorrentes de fatores físicos, ambientais e psicológicos.

253x EDUCAÇÃO PRECOCE

Compreende as ações que visam a utilização de técnicas de intervenção ou estimulação em crianças deficientes através de equipes multidisciplinares, a partir dos primeiros meses de vida, envolvendo o ambiente familiar, objetivando a propiciar seu desenvolvimento integral.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

44 ENSINO SUPERIOR

208x CAMPUS UNIVERSITÁRIO

4500.08442081.408 Obras de Urbanização e Infra-estrutura do Cam
pus

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

44 ENSINO SUPERIOR

428x ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4500.08444282.271 Manutenção de Serviços Hospitalares

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

08 EDUCAÇÃO E CULTURA

81 ASSISTÊNCIA

487x ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

4500.08814872.274 Manutenção da Creche

FUNÇÃO

09 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante a exploração das fontes de energia e dos recursos minerais e hídricos.

PROGRAMA

51 ENERGIA ELÉTRICA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

263x GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA

Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia hidrelétrica.

264x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELÉTRICA

Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia termelétrica.

265x GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR

Compreende as ações relativas a planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia termonuclear.

266x GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO CONVENCIONAL

Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia solar e de outras fontes não convencionais.

267x TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas ao planejamento, construção e manutenção de redes de transmissão e subestações.

268x DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, expansão, fiscalização e melhoria de redes de distribuição.

269x ELETRIFICAÇÃO RURAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de fornecer energia elétrica ao meio rural.

270x GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELÉTRICA

Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, funcionamento e manutenção de unidades geradoras de energia nucleoeleétrica.

PROGRAMA

52 PETRÓLEO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de descoberta e exploração do petróleo em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

PROGRAMA

53 RECURSOS MINERAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e ex

ploração de jazidas minerais. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

289x PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS

Compreende as ações que envolvem o levantamento de solos e subsuperfícies visando a identificação e cadastramento de jazidas, e análise de seu teor mineral com o objetivo de determinar a viabilidade econômica de sua exploração.

290x EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO

Compreende o planejamento, execução, fiscalização e controle das ações relacionadas à exploração de jazidas minerais e sua preparação como fase intermediária de industrialização, promovidas tanto pelo poder público ou órgãos afins quanto por particulares em regime de concessão.

292x LEVANTAMENTO GEOLÓGICO

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de obter informações básicas sobre ocorrências minerais como uma primeira avaliação do potencial mineral, bem como a sua divulgação acompanhada de exposição de amostras, realizada por museus especializados.

PROGRAMA

54 RECURSOS HÍDRICOS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do conhecimento e utilização do potencial hídrico. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

296x ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLÓGICOS

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo do levantamento, cadastro, pesquisa e estudos sobre aproveitamento do potencial hídrico.

297x REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA

Compreende as ações que visam manter a regularidade dos cursos d'água, ampliando e racionalizando as possibilidades de sua utilização.

PROGRAMA

55 CARVÃO MINERAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração de jazidas de Carvão Mineral. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

56 XISTO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da descoberta e exploração do Xisto, em todas as suas fases, bem como da obtenção dos seus subprodutos. São classificáveis no programa o planejamento, a coordenação e o controle, necessários ao desempenho dessas ações.

FUNÇÃO

10 HABITAÇÃO E URBANISMO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo, visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradia à população.

PROGRAMA

57 HABITAÇÃO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional no País.

SUBPROGRAMAS

316x HABITAÇÕES URBANAS

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências, a fim de satisfazer as necessidades de habitação nas cidades.

317x HABITAÇÕES RURAIS

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências no meio rural, a fim de dar condições de habitação para o homem do campo.

PROGRAMA

58 URBANISMO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no País, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico

e ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

SUBPROGRAMA

323x PLANEJAMENTO URBANO

Compreende as ações que objetivam o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender, ao máximo, as necessidades básicas dos habitantes.

PROGRAMAS

59 REGIÕES METROPOLITANAS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e ordenar, de forma integrada, a execução de programas para serviços básicos nas regiões metropolitanas, criadas por lei.

60 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Conjunto de ações que visa a limpeza de vias públicas, a destinação do lixo, o oferecimento de serviços funerários, a iluminação de logradouros públicos e a manutenção de áreas verdes.

SUBPROGRAMAS

325x LIMPEZA PÚBLICA

Compreende as ações relativas a coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como, a destinação final de lixo, envolvendo trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e de tratamento.

326x SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Compreende as ações relativas a manutenção, implantação e administração de cemitérios e fornos crematórios envolvendo a prestação de serviços funerários.

327x ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Compreende as ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

328x PARQUES E JARDINS

Compreende as ações relacionadas à implantação e manutenção de parques, jardins e da arborização das vias públicas.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

	I -	<u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO</u>
10		<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
57		<u>HABITAÇÃO</u>
316x		HABITAÇÕES URBANAS
2800.10573163.089		Consolidação da Capital Federal
10		<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
58		<u>URBANISMO</u>
323x		PLANEJAMENTO URBANO
1900.10583232.542		Coordenação de Desenvolvimento Urbano Local
	II -	<u>PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>
10		<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
57		<u>HABITAÇÃO</u>
362x		SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
2300.10573622.520		Concessão de Financiamentos imobiliários
	III -	<u>PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO</u>
10		<u>HABITAÇÃO E URBANISMO</u>
07		<u>ADMINISTRAÇÃO</u>
021x		ADMINISTRAÇÃO GERAL
4900.10070214.000		*Coordenação e Promoção da Política Nacional de Habitação

Exemplo Hipotético

FUNÇÃO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de governo no tocante ao desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e da prestação de serviços.

PROGRAMA

62 INDÚSTRIA

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja, através da iniciativa privada ou da participação do Governo no capital de indústrias.

SUBPROGRAMA

346x PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações relacionadas ao fomento da produção industrial, inclusive, através da concessão de estímulos e patrocínio de exposições.

347x PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Compreende as ações diretas relacionadas com a produção de bens industrializados, ou sua expansão.

348x IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS

Compreende as ações relativas a aquisição de matérias primas e equipamentos necessários à produção industrial, no exterior.

PROGRAMA

63 COMÉRCIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

SUBPROGRAMAS

353x COMERCIALIZAÇÃO

Compreende as ações relacionadas a atividade comercial na venda de bens e/ou serviços.

354x PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio interno, através de incentivos que contribuam para a ampliação do mercado interno.

355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO

Compreende as ações que visam o fomento do comércio externo, quer através da pesquisa, abertura ou ampliação de mercados para os produtos nacionais, quer através da concessão de incentivos, financiamento ou orientação aos exportadores, ou, ainda, pela coordenação e promoção de campanhas, feiras e exposições no exterior.

PROGRAMA

64 SERVIÇOS FINANCEIROS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de normatizar, figcalizar, coordenar, fortalecer ou executar a prestação de serviços financeiros.

SUBPROGRAMAS

361x SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

Compreende as ações normativas, de coordenação, execu

ção, fiscalização e controle relativas à administração do mercado securitário.

362x SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS

Compreende as ações normativas, de coordenação, fiscalização, controle e execução dos serviços bancários e de financiamentos em geral.

PROGRAMA

65 TURISMO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo interno e do exterior para o nosso País.

SUBPROGRAMAS

363x PROMOÇÃO DO TURISMO

Compreende as ações relacionadas ao planejamento e fomento da indústria do turismo, através do incentivo à construção de hotéis, da pesquisa e desenvolvimento das potencialidades nacionais no setor, da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais do País.

364x EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Conjunto de ações relacionadas a implantação e exploração de empreendimentos turísticos, tanto promovida diretamente pelo Poder Público quanto por particulares em regime de concessão.

PROGRAMA

66 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da formulação e aplicação de normas, fiscalização e controle das atividades empresariais.

SUBPROGRAMAS

374x MARCAS E PATENTES

Compreende as ações que visam amparar a criatividade nacional, pela proteção da propriedade industrial, através do registro de marcas e patentes de inventos diversos.

375x METROLOGIA

Compreende as ações que visam a fixação de normas reguladoras do sistema metrológico, bem como fiscalização e controle do seu cumprimento em todo o território nacional.

376x REGISTRO DE EMPRESAS

Compreende as ações que visam a elaboração e manutenção do cadastro das empresas agrícolas, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, existente no País.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
63 COMÉRCIO
355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO
1800.11633552.145 Coordenação da Política de Comércio Exterior

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
64 SERVIÇOS FINANCEIROS
035x PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA
2800.11640351.776 Participação da União no Capital de Financiamento de Estudos e Projetos S.A.

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

11 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
07 ADMINISTRAÇÃO
021x ADMINISTRAÇÃO GERAL
1800.11070212.010 Administração de Pessoal

FUNÇÃO

12 RELAÇÕES EXTERIORES

Corresponde ao nível máximo de agregação da ação governamental no contexto internacional, visando a cooperação técnica, a difusão da imagem do Brasil no Exterior e a defesa dos interesses brasileiros, junto aos governos estrangeiros.

PROGRAMA

72 POLÍTICA EXTERIOR

Conjunto de ações desenvolvidas no âmbito internacional, objetivando a promoção, proteção e defesa dos interesses brasileiros.

SUBPROGRAMAS

410x RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Conjunto de ações desenvolvidas bilateral ou multilateralmente, objetivando representar o Governo brasileiro e negociar, em seu nome, junto aos demais governos e organismos internacionais.

411x COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, coordenação, execução e controle da contribuição brasileira à cooperação internacional, por meio de sua participação nos organismos internacionais, nos programas regionais de cooperação técnica e científica e de seu apoio às diversas instituições que contribuam para a consecução dos objetivos dessa cooperação.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES
72 POLÍTICA EXTERIOR
411x COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
2400.12724112.038 Participação em Organismos Internacionais

12 RELAÇÕES EXTERIORES
72 POLÍTICA EXTERIOR
410x RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS
2400.12724102.183 Execução da Política Exterior

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES
72 POLÍTICA EXTERIOR
247x DIFUSÃO CULTURAL
2400.12722472.184 Intercâmbio Científico e Cultural

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

12 RELAÇÕES EXTERIORES
63 COMÉRCIO
355x PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO
2400.1263352.180 Promoção Comercial do Brasil no Exterior

FUNÇÃO

13 SAÚDE E SANEAMENTO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como, a preservação, controle e uso adequado dos elementos naturais.

PROGRAMA

75 SAÚDE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

SUBPROGRAMAS

427x ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Compreende as ações que visam promover a melhoria de padrão alimentar da população de uma maneira geral, através de campanhas educativas, ou, mesmo, da distribuição de alimentos.

428x ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Compreende as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, dos ambulatórios e postos de saúde.

429x CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Compreende as ações pertinentes à criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate às endemias, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como

o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológicas.

430x FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Compreende as ações que visam a criação e manutenção de infra-estrutura e a vigilância sanitária de fronteiras e portos marítimos, fluviais e aéreos, bem como, o controle de atividades relacionadas a drogas, medicamentos e alimentos, inclusive sua análise e licenciamento.

431x PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS

Compreende as ações relacionadas com a produção, distribuição e suprimento de drogas e produtos farmacêuticos em geral, com a finalidade de possibilitar sua comercialização a preços populares e o atendimento de programas assistenciais.

PROGRAMA

76 SANEAMENTO

Conjunto de ações que visa o abastecimento d'água de boa qualidade às populações, o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

SUBPROGRAMAS

447x ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de serviços ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade.

448x SANEAMENTO GERAL

Compreende as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública. Inclui o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

449x SISTEMAS DE ESGOTOS

Compreende as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.

PROGRAMA

77 PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental.

SUBPROGRAMAS

455x DEFESA CONTRA A EROSIÃO

Compreende as ações que visam a proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou por agentes da natureza.

456x CONTROLE DA POLUIÇÃO

Compreende as ações que visam evitar e controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora.

457x DEFESA CONTRA AS SECAS

Compreende as ações que visam a proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas ou minimizar seus efeitos.

458x DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

Compreende as ações que visam evitar danos em áreas urbanas ou rurais, ocasionadas por enchentes.

459x RECUPERAÇÃO DE TERRAS

Compreende as ações que visam aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventual ou constantemente alagadas.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

13 SAÚDE E SANEAMENTO
75 SAÚDE
429x CONTROLE E ERRADICAÇÃO DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
2500.13754292.357 Controle da Doença de Chagas

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

13 SAÚDE E SANEAMENTO
75 SAÚDE
217x TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
2500.13752172.363 Capacitação de Recursos Humanos para Saúde Mental

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

13 SAÚDE E SANEAMENTO
08 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
032x CONTROLE INTERNO
2500.13080322.011 Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

FUNÇÃO

14 TRABALHO

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo, ligadas ao desenvolvimento sócio-econômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesse profissionais do trabalhador.

PROGRAMA

78 SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Conjunto de ações que objetivam fixar o cumprimento de normas básicas com o intuito de proporcionar condições de segurança e bem estar ao homem, no ambiente de trabalho.

SUBPROGRAMAS

479x NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO

Compreende as ações que tem por finalidade criar e fixar normas básicas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

480x PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

Compreende as ações desenvolvidas visando a segurança do trabalhador, através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.

PROGRAMA

80 RELAÇÕES DO TRABALHO

Conjunto de ações que tem a finalidade de orientar, coordenar e fiscalizar as normas das relações trabalhistas, visando a inte

gração e preservação dos interesses das diversas classes profissionais.

SUBPROGRAMAS

473x ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO

Compreende as ações que visam o aprimoramento da interação social e a preservação dos interesses profissionais do trabalhador, através da orientação e estímulo à criação de entidades de classe.

474x FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compreende as ações desenvolvidas com o objetivo de disciplinar, orientar e resguardar os interesses comuns das categorias profissionais reconhecidas oficialmente.

475x FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Compreende as ações relacionadas à proteção do trabalhador através de fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista.

477x ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO

Compreende as ações que visam a orientação, colocação e integração da mão-de-obra no processo produtivo, bem como, os estudos e pesquisas relacionados com a remuneração do trabalho.

478x SERVIÇO SOCIAL

Compreende as ações relacionadas com o exercício do serviço social no seu sentido amplo, objetivando a valorização do trabalhador, seus beneficiários e a comunidade de modo geral.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

14	<u>TRABALHO</u>
80	<u>RELAÇÕES DO TRABALHO</u>
475x	FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
2600.14804752.190	Identificação e Registro Profissional

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

14	<u>TRABALHO</u>
80	<u>RELAÇÕES DO TRABALHO</u>
044x	INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS
2600.14800441.316	Melhoria do Sistema Estatístico do Trabalho

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

14	<u>TRABALHO</u>
09	<u>PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL</u>
040x	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO
2600.14090402.005	Coordenação do Planejamento

FUNÇÃO

15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Governo ligados ao desenvolvimento social do homem, nos aspectos relacionados com o seu amparo e proteção.

PROGRAMA

81 ASSISTÊNCIA

Conjunto de ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidade de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

SUBPROGRAMAS

483x ASSISTÊNCIA AO MENOR

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o menor, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração na vida comunitária.

484x ASSISTÊNCIA AO SILVÍCOLA

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger o índio, preservando seu meio e cultura.

485x ASSISTÊNCIA À VELHICE

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e proteger a velhice.

486x ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial as das classes mais carentes.

487x ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Compreende as ações de caráter social voltadas para a assistência e o aprimoramento da comunidade como um todo.

PROGRAMA

82 PREVIDÊNCIA

Conjunto de ações desenvolvidas visando o amparo e a assistência aos segurados e seus beneficiários, vinculados a qualquer sistema previdenciário.

SUBPROGRAMAS

492x PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao segurado e seus dependentes vinculados ao regime da Lei Orgânica de Previdência Social.

493x PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao trabalhador rural e seus dependentes.

494x PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao servidor público ativo e seus dependentes.

495x PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir ao servidor público inativo e aos pensionistas.

PROGRAMAS

83 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Corresponde às ações destinadas a corrigir distorções de renda e à formação de um patrimônio individual progressivo para os empregados do setor privado.

84 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Corresponde às contribuições compulsórias da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios e respectivas entidades da administração indireta e fundações, destinadas a corrigir distorções de renda e à formação de um patrimônio individual progressivo para o servidor público.

FUNÇÃO

16 TRANSPORTE

Corresponde ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas para a consecução dos objetivos de Governo, que diz respeito a infra-estrutura e emprego dos diversos meios de transporte.

PROGRAMA

87 TRANSPORTE AÉREO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação da infra-estrutura aeroportuária, do controle e segurança do tráfego aéreo e da exploração dos serviços de transportes aéreos. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

523x INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Compreende as ações relativas a implantação da rede de aeroportos no país, a construção e equipamentos dos campos de pouso e de terminais de passageiros e carga aérea, destinadas à segurança, regularidade e proteção à navegação aérea.

524x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido de facilitar e tornar segura a navegação aérea, compreendidas as de telecomunicações, meteorologia, coordenação de busca e salvamento, bem como, as instalações de auxílios rádio ou visuais.

525x SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

Compreende as ações de planejamento, coordenação, regulamentação, controle, fiscalização e exploração de serviços de transporte aéreo, comercial ou não, de carga e de passageiros.

PROGRAMA

88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação e operação da infra-estrutura rodoviária, de terminais rodoviários, vias expressas, estradas vicinais, controle e segurança do tráfego rodoviário e dos serviços de transportes rodoviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

531x RODOVIAS

Compreende as ações relativas ao planejamento, implantação da infra-estrutura rodoviária, construção, asfaltamento, melhoramento, inclusive mudança no traçado de rodovias, bem como, a fiscalização e o controle da execução quando a cargo de terceiros.

532x TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Compreende as ações do planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações, pátios e terminais destinados ao transporte rodoviário, quando executados por administração direta.

534x ESTRADAS VICINAIS

Compreende as ações relativas à implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica. São normalmente estradas de ligação entre fazendas, fazendas e municípios e municípios entre si.

535x CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO

Compreende as ações que tem por objetivo a proteção do tráfego rodoviário, bem como, a assistência e segurança dos usuários nas rodovias, através do estabelecimento de sinalização, policiamento e manutenção do leito estradal em condições normais de tráfego permanente.

536x SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Compreende as ações de controle e fiscalização dos serviços de transporte rodoviário, delegados a terceiros, mediante concessão.

PROGRAMA

89 TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da implantação e operação da infra-estrutura ferroviária, terminais ferroviários, segurança do tráfego e dos serviços de transportes ferroviários. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

542x FERROVIAS

Compreende as ações relativas à implantação da infra-estrutura ferroviária, e ao planejamento, construção, mudança de traçado e melhoramento das estradas de ferro.

543x TERMINAIS FERROVIÁRIOS

Compreende as ações relacionadas ao planejamento, construção, manutenção e funcionamento de terminais ferroviários, estações, pátios e similares.

544x CONTROLE E SEGURANÇA NO TRÁFEGO FERROVIÁRIO

Compreende as ações desenvolvidas no sentido da proteção do tráfego na rede ferroviária, envolvendo, ainda, o estabelecimento da sinalização, a comunicação, o licenciamento

mento, a fiscalização e a manutenção do leito das estradas de ferro e do equipamento em condições normais de tráfego.

545x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Compreende as ações relativas à exploração direta do serviço de transporte por via férrea, inclusive, a renovação e manutenção da frota de veículos ou material rodante, bem como, a fiscalização e o controle da sua execução quando o mesmo é transferido a terceiros, mediante concessão.

PROGRAMA

90 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido do planejamento, construção e implantação da infra-estrutura hidroviária, controle e segurança do tráfego e operação dos serviços de transporte marítimo, fluvial e lacustre.

SUBPROGRAMAS

562x PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES

Compreende as ações relativas à construção, manutenção e operação da infra-estrutura portuária de vias interiores de navegação, em todo o território nacional.

563x PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

Compreende as ações relativas a construção, instalação, melhoramento, manutenção e operação dos portos e terminais marítimos.

564x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO HIDROVIÁRIO

Compreende as ações relativas ao estabelecimento de normas reguladoras, fiscalização e operação dos meios necessários para proteger o transporte de pessoas e bens por vias marítimas, fluviais e lacustres.

565x SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

Compreende as ações desenvolvidas visando à exploração

ção direta de serviços de transporte por via marítima, criando condições para a aquisição, renovação, ampliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda, à regulamentação e fiscalização desses serviços, quando transferidos a terceiros, mediante concessão.

566x SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRE

Compreende as ações desenvolvidas visando à exploração direta de serviços de transporte por via fluvial e lacustre, criando condições para a aquisição, renovação, ampliação, manutenção e recuperação de embarcações e, ainda, à regulamentação e fiscalização desses serviços, quando transferidos a terceiros, mediante concessão.

567x HIDROVIAS

Compreende as ações relativas ao planejamento e execução de obras nas vias navegáveis.

PROGRAMA

91 TRANSPORTE URBANO

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de implantação e operação dos serviços de transporte urbano, transportes metropolitanos e controle e segurança do transporte urbano. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

SUBPROGRAMAS

571x SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

Compreende as ações desenvolvidas visando a prestação direta de serviços de transporte de pessoas e bens nas áreas urbanas, inclusive a aquisição, manutenção e operação da frota de veículos, e, ainda, a regulamentação e fiscalização dos serviços prestados mediante concessão.

572x TRANSPORTE METROPOLITANO

Compreende as ações relativas à construção, implanta

ção, manutenção e funcionamento dos sistemas de transporte urbano de massa, por vias expressas.

573x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

Compreende as ações destinadas a proteger o transporte de pessoas e bens nos centros urbanos, mediante a fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito.

574x VIAS EXPRESSAS

Compreende as ações relativas ao planejamento, implantação e construção de vias que visem descongestionar o tráfego de acesso aos centros urbanos.

575x VIAS URBANAS

Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos, tais como, avenidas e ruas comuns.

576x TERMINAIS INTERMODAIS

Compreende as ações de planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações e terminais integrados de transporte, pátios e similares.

PROGRAMA

92 CORREDORES DE TRANSPORTE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da construção, implantação, operação e manutenção de vias objetivando o escoamento de grandes massas de mercadorias, ligando as áreas de produção ou de concentração às de destino ou desembarque, utilizando, quando necessárias, diversas modalidades de transporte. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

93 TRANSPORTES ESPECIAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes não classificáveis nos programas típicos da FUNÇÃO.

SUBPROGRAMA

580 DUTOS

Compreende as ações de construção, operação e manutenção relativas ao transporte de líquidos e granéis, através de condutos especiais.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
89	<u>TRANSPORTE FERROVIÁRIO</u>
545x	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
2700.16895452.100	Operação da Estrada de Ferro Tocantins

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
87	<u>TRANSPORTE AÉREO</u>
031x	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
1200.16870312.302	Assistência Financeira a Aeroclubes e Escolas de Aviação

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>
032x	CONTROLE INTERNO
2700.16080322.011	Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

RECEITA

PORTARIA SOF Nº 19 DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos itens 2 e 8, da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976

R E S O L V E:

I. Atualizar o Anexo I, da Portaria nº 27, de 02 de agosto de 1977, na forma constante do Anexo I a esta Portaria, com a aplicação em todas as esferas de Governo.

II. Atualizar, na forma do Anexo II a esta Portaria, para aplicação exclusiva no âmbito da União, a discriminação da Receita Orçamentária.

III. As discriminações constantes dos Anexos I e II serão adotadas a partir do exercício financeiro de 1979, inclusive.

Antonio Alves de Oliveira Neto
Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO I À PORTARIA Nº 19, DE 22 DE AGOSTO DE 1978

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS

ção, manutenção e funcionamento dos sistemas de transporte urbano de massa, por vias expressas.

573x CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO

Compreende as ações destinadas a proteger o transporte de pessoas e bens nos centros urbanos, mediante a fiscalização de veículos, instalação, manutenção e operação do instrumental de fiscalização e controle do trânsito.

574x VIAS EXPRESSAS

Compreende as ações relativas ao planejamento, implantação e construção de vias que visem descongestionar o tráfego de acesso aos centros urbanos.

575x VIAS URBANAS

Compreende as ações relativas ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos, tais como, avenidas e ruas comuns.

576x TERMINAIS INTERMODAIS

Compreende as ações de planejamento, construção, melhoramento, manutenção e operação de estações e terminais integrados de transporte, pátios e similares.

PROGRAMA

92 CORREDORES DE TRANSPORTE

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da construção, implantação, operação e manutenção de vias objetivando o escoamento de grandes massas de mercadorias, ligando as áreas de produção ou de concentração às de destino ou desembarque, utilizando, quando necessárias, diversas modalidades de transporte. São classificáveis o planejamento, a coordenação e o controle necessários ao desempenho dessas ações.

93 TRANSPORTES ESPECIAIS

Conjunto de ações desenvolvidas no sentido da construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes não classificáveis nos programas típicos da FUNÇÃO.

SUBPROGRAMA

580 DUTOS

Compreende as ações de construção, operação e manutenção relativas ao transporte de líquidos e granéis, através de condutos especiais.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO

I - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA TÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
89	<u>TRANSPORTE FERROVIÁRIO</u>
545x	SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
2700.16895452.100	Operação da Estrada de Ferro Tocantins

II - PROGRAMA TÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
87	<u>TRANSPORTE AÉREO</u>
031x	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
1200.16870312.302	Assistência Financeira a Aeroclubes e Escolas de Aviação

III - PROGRAMA ATÍPICO COM SUBPROGRAMA ATÍPICO

16	<u>TRANSPORTE</u>
08	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>
032x	CONTROLE INTERNO
2700.16080322.011	Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

RECEITA

PORTARIA SOF Nº 19 DE 22 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos itens 2 e 8, da Portaria Ministerial nº 064, de 12 de agosto de 1976

R E S O L V E:

I. Atualizar o Anexo I, da Portaria nº 27, de 02 de agosto de 1977, na forma constante do Anexo I a esta Portaria, com a aplicação em todas as esferas de Governo.

II. Atualizar, na forma do Anexo II a esta Portaria, para aplicação exclusiva no âmbito da União, a discriminação da Receita Orçamentária.

III. As discriminações constantes dos Anexos I e II serão adotadas a partir do exercício financeiro de 1979, inclusive.

Antonio Alves de Oliveira Neto
Secretário de Orçamento e Finanças

ANEXO I À PORTARIA Nº 19, DE 22 DE AGOSTO DE 1978

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1412.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (§ 1º do Artigo 23 e § 2º do Artigo 24 da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1419.00.00	Imposto Territorial Rural
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1451.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1452.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1461.00.00	Contribuições da União
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1592.00.00	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros
1593.00.00	Receitas de Cemitérios
1594.00.00	Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas
1596.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas
1598.00.00	Receitas de Serviços não Industriais
1599.00.00	Outras Receitas
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios
2512.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2591.00.00	Transferência ao Município pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS

ANEXO II À PORTARIA Nº 19, DE 22 DE AGOSTO DE 1978

(Discriminação da Receita da União)

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto Territorial Rural
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.03.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1112.03.02	Atribuído à União no Território de Rondônia
1112.03.03	Atribuído à União no Território de Roraima
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.09	Outros Produtos
1113.02.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
1113.02.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1113.02.02	Atribuído à União no Território de Rondônia
1113.02.03	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.04.00	Imposto sobre Operações Financeiras
1113.05.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1113.05.01	Imposto sobre os Serviços de Transporte <u>R</u> odviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas
1113.05.02	Imposto sobre os Serviços de Transporte <u>R</u> odviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e <u>C</u> ombustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.01.01	Imposto Único sobre Lubrificantes e <u>C</u> ombustíveis Líquidos e Gasosos
1114.01.02	Adicional do Imposto Único sobre Lubrifican tes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos de Mineração
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Fiscalização do Comércio de <u>S</u> ementes e Mudas
1121.05.00	Taxa de Registro e Licenciamento de <u>I</u> nstalações de Beneficiamento de Algodão e Outras Plantas Têxteis
1121.06.00	Taxas de Migração
1122.00.00	Taxas de Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.03.00	Emolumentos da Junta Comercial do Distrito <u>F</u> ederal
1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do <u>T</u> rabo
1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da <u>C</u> dula de Crédito Industrial
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito <u>F</u> ederal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.09.00	Pensões Militares

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxas da Junta Comercial do Distrito Federal
1122.12.00	Taxas para Certidões de Quitação da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1122.15.00	Taxa de Exploração de Loterias
1122.16.00	Taxa Militar
1122.18.00	Taxa de Melhoramento dos Portos
1122.19.00	Taxa Rodoviária Única e Adicional
1122.19.01	Taxa Rodoviária Única
1122.19.02	Adicional da Taxa Rodoviária Única
1122.20.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito à Exportação
1122.91.00	Cota de Previdência
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1140.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS
1141.00.00	Correção Monetária Incidente nos Impostos
1141.01.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre a Importação
1141.02.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1141.03.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre Produtos Industrializados
1141.04.00	Correção Monetária Incidente no Imposto Único sobre Minerais
1141.05.00	Correção Monetária Incidente no Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1141.99.00	Correção Monetária Incidente nos demais Impostos
1142.00.00	Correção Monetária Incidente nas Taxas
1142.01.00	Correção Monetária Incidente na Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1142.99.00	Correção Monetária Incidente nas demais Taxas
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1210.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1211.00.00	Aluguéis e Arrendamento
1211.01.00	Aluguéis
1211.02.00	Arrendamentos

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1212.00.00	Foros e Laudêmios
1212.01.00	Foros
1212.02.00	Laudêmios
1213.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1219.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1220.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1221.00.00	Juros de Títulos de Renda
1230.00.00	PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS
1231.00.00	Dividendos
1232.00.00	Participações
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1291.00.00	Juros Bancários
1299.00.00	Produto de Outras Operações
1300.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1310.00.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS
1311.00.00	Serviços Gráficos
1311.01.00	Departamento de Imprensa Nacional
1311.02.00	Centro Gráfico do Senado Federal
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1410.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
1411.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1413.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1414.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1415.00.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (§ 19 do Art. 23 e § 29 do Art. 24, da Constituição Federal)
1416.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1417.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
1418.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1440.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
1450.00.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS
1451.00.00	Cota-Parte do Salário-Educação

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1452.00.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1453.00.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos do Querosene Iluminante e do Gás Liquefeito de Petróleo
1454.00.00	Cota-Parte do Valor do Óleo ou Gás Extraído da Plataforma Continental
1455.00.00	Cota-Parte do Preço Ex-Refinaria dos Derivados de Petróleo
1456.00.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Lubrificantes e Combustíveis de Aviação
1457.00.00	Cota-Parte da Diferença de Custo do Petróleo Nacional
1458.00.00	Parcelas Aditivas sobre o Preço dos Derivados de Petróleo
1459.00.00	Cota-Parte do Preço de Realização dos Combustíveis Automotivos, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES
1461.00.00	Contribuições da União
1461.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1461.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1461.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1461.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1461.09.00	Transferência da Receita da Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1461.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única e Adicional
1461.11.01	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1461.11.02	Cota-Parte do Adicional à Taxa Rodoviária Única
1461.13.00	Cota-Parte do Salário-Educação
1461.14.00	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição Sindical
1461.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional - PIN

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1461.17.00	Transferência da Receita das Tarifas Aeroportuárias
1461.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Re distribuição de Terras e de Estímulo à Agro indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1461.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco- PROVALE
1461.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
1461.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
1461.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1461.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.25.01	Salário-Educação
1461.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1461.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
1461.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social
1461.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
1461.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas do Fundo Nacional de Telecomunicações
1461.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional 'arítimo
1461.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
1461.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
1461.33.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1461.34.00	Transferência de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
1461.36.00	Transferência da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1461.99.00	Outras Contribuições da União

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1462.00.00	Contribuições dos Estados
1462.01.00	Contribuições dos Estados para Fiscalização de Empréstimos Externos
1462.99.00	Outras Contribuições dos Estados
1463.00.00	Contribuições dos Municípios
1463.01.00	Contribuições dos Municípios para Fiscalização de Empréstimos Externos
1463.99.00	Outras Contribuições dos Municípios
1469.00.00	Contribuições Diversas
1469.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1469.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1469.03.00	Recursos de Certificados de Compra de Ações não Aplicados
1469.99.00	Outras Contribuições Diversas
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS
1510.00.00	MULTAS
1511.00.00	Multas dos Impostos
1511.01.00	Multa do Imposto sobre a Importação
1511.02.00	Multa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1511.03.00	Multa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1511.04.00	Multa do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1511.05.00	Multa do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1511.06.00	Multa do Imposto Único sobre Minerais
1511.07.00	Multa do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1511.99.00	Multas de Outros Impostos
1512.00.00	Multas das Taxas
1512.02.00	Multa da Taxa Rodoviária Única
1512.03.00	Multa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1512.99.00	Multas de Outras Taxas
1519.00.00	Multas de Outras Origens

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1519.01.00	Multas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas
1519.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1519.03.00	Multas de Poluição de Águas
1519.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1519.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1519.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1519.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1519.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1519.99.00	Outras Multas
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1521.00.00	Indenizações por Parte dos Estados ao Serviço de Juros de Obrigações do Tesouro Cedidas por Empréstimos
1524.00.00	Indenizações Diversas
1525.00.00	Restituições Diversas
1530.00.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
1531.00.00	Cobrança da Dívida Ativa dos Impostos
1531.01.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1531.02.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1531.02.01	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1531.02.02	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1531.02.03	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1531.03.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1531.04.00	Cobrança da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Minerais
1531.99.00	Cobrança da Dívida Ativa de Outros Impostos
1539.00.00	Outras Cobranças da Dívida Ativa
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
1591.00.00	Receitas de Contribuições
1591.01.00	Contribuições Compulsórias para a Previdência Social

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1591.02.00	Contribuições para o SENAC
1591.03.00	Contribuições para o SENAI
1591.04.00	Contribuições para o SESC
1591.05.00	Contribuições para o SESI
1591.06.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
1591.07.00	Contribuição para o Fundo Aeroviário
1591.08.00	Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1591.09.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1594.00.00	Rendas Eventuais
1594.01.00	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercadorias Apreendidas
1594.01.01	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercadorias Estrangeiras Apreendidas
1594.01.02	Rendas Decorrentes de Alienação de Mercadorias Nacionais Apreendidas
1594.02.00	Rendas Extintas
1594.99.00	Outras Rendas Eventuais
1595.00.00	Diversas Rendas
1595.02.00	Senado Federal
1595.02.03	Rendas do Centro de Informática e Processamento de Dados
1595.11.00	Presidência da República
1595.11.09	Rendas da Agência Nacional
1595.11.10	Rendas do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP
1595.11.12	Rendas do Hospital das Forças Armadas
1595.12.00	Ministério da Aeronáutica
1595.12.01	Rendas do Departamento de Aviação Civil
1595.13.00	Ministério da Agricultura
1595.13.01	Rendas da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
1595.13.02	Rendas das Diretorias Estaduais
1595.13.03	Rendas da Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura
1595.13.07	Rendas do Departamento Nacional de Produção Animal
1595.13.08	Rendas do Departamento Nacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1595.13.09	Rendas do Departamento Nacional de Produção Vegetal
1595.13.10	Rendas do Departamento Nacional de Engenharia Rural
1595.13.11	Rendas do Departamento Nacional de Serviços de Comercialização
1595.13.12	Rendas do Instituto Nacional de Meteorologia
1595.13.13	Rendas do Conselho Nacional de Cooperativismo
1595.13.14	Rendas do Centro Nacional de Engenharia Agrícola
1595.13.38	Rendas do Grupo Executivo de Eletrificação Rural de Cooperativas
1595.14.00	Ministério das Comunicações
1595.15.00	Ministério da Educação e Cultura
1595.15.16	Rendas da Biblioteca Nacional
1595.15.23	Rendas dos Estabelecimentos de Ensino Federalizados
1595.15.30	Rendas do Centro Nacional de Educação Especial
1595.15.31	Rendas da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
1595.15.32	Rendas da Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário
1595.15.33	Rendas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
1595.15.34	Rendas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
1595.15.35	Rendas do Centro Brasileiro de Construções e Equipamentos Escolares
1595.15.36	Rendas do Conselho Nacional de Direito Autoral
1595.15.37	Rendas da Coordenadoria de Desenvolvimento das Instalações do Ensino Superior
1595.16.00	Ministério do Exército
1595.17.00	Ministério da Fazenda
1595.17.10	Rendas da Secretaria da Receita Federal
1595.17.11	Rendas do Laboratório Nacional de Análise
1595.17.12	Rendas do Serviço do Patrimônio da União
1595.17.14	Rendas da Escola de Administração Fazendária
1595.17.15	Rendas da Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1595.18.00	Ministério da Indústria e do Comércio
1595.18.01	Rendas da Comissão Executiva do Sal
1595.18.09	Rendas do Instituto Nacional de Tecnologia
1595.18.10	Rendas do Instituto Nacional de Pesos e Medidas
1595.19.00	Ministério do Interior
1595.19.07	Rendas da Secretaria Especial do Meio Ambiente
1595.20.00	Ministério da Justiça
1595.21.00	Ministério da Marinha
1595.21.03	Rendas de Serviços de Socorro Marítimo
1595.22.00	Ministério das Minas e Energia
1595.22.06	Rendas do Conselho Nacional do Petróleo
1595.22.08	Rendas do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
1595.22.09	Rendas do Departamento Nacional da Produção Mineral
1595.23.00	Ministério da Previdência e Assistência Social
1595.23.11	Rendas da Central de Medicamentos
1595.24.00	Ministério das Relações Exteriores
1595.25.00	Ministério da Saúde
1595.25.08	Rendas do Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos
1595.25.09	Rendas da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
1595.26.00	Ministério do Trabalho
1595.26.14	Rendas do Serviço Especial de Bolsas de Estudo
1595.26.15	Rendas do Serviço Nacional de Formação Profissional Rural
1595.27.00	Ministério dos Transportes
1595.42.00	Produto de Depósitos Abandonados (Dinheiro e Objetos de Valor)
1595.43.00	Fundo de Garantia do Registro Torrens
1595.44.00	Rendas do Depósito Público do Distrito Federal
1595.50.00	Loteria Federal
1595.51.00	Loteria Esportiva
1595.99.00	Outras Diversas Rendas

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
1596.00.00	Correção Monetária
1597.00.00	Tarifas
1597.01.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1597.02.00	Tarifas Aeroportuárias
1597.03.00	Sobretarifas do Fundo Nacional de Telecomunicações
1597.04.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1597.05.00	Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
1598.00.00	Receitas de Serviços não Industriais
1598.01.00	Serviços Financeiros
1598.01.01	Juros de Empréstimos
1598.01.99	Outros Serviços Financeiros
1598.02.00	Serviços Comerciais
1598.03.00	Serviços de Transporte
1598.03.01	Transporte Rodoviário
1598.03.02	Transporte Ferroviário
1598.03.03	Transporte Hidroviário
1598.03.04	Transporte Aéreo
1598.04.00	Serviços de Comunicação
1598.05.00	Serviços de Energia Elétrica
1598.06.00	Serviços de Saneamento Básico
1598.07.00	Serviços Hospitalares
1598.08.00	Serviços Portuários
1598.09.00	Serviços de Armazenagem
1598.10.00	Serviços de Processamento de Dados
1598.99.00	Outros Serviços não Industriais
1599.00.00	Outras Receitas
1599.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1599.01.01	Saldos de Recursos Ordinários
1599.01.02	Saldos de Recursos Vinculados
1599.01.03	Saldos de Outros Recursos
1599.09.00	Receitas não Classificadas

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2200.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2210.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2211.00.00	Letras e Outros Títulos de Responsabilidade do Tesouro
2212.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2220.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2300.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
2310.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2311.00.00	Alienação de Bens Móveis de Natureza Industrial
2312.00.00	Alineação de Títulos Mobiliários
2312.01.00	Alineação de Ações
2312.09.00	Alineação de Títulos Diversos
2319.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2320.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2321.00.00	Alienação de Bens Imóveis de Natureza Industrial
2329.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2400.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2410.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A ESTADOS
2420.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A MUNICÍPIOS
2430.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A OUTRAS ENTIDADES
2480.00.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2490.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2510.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS
2511.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
2513.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2514.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2515.00.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2516.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial
2517.00.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2518.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2520.00.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES
2531.00.00	Auxílios e/ou Contribuições da União
2531.03.00	Transferência da Receita do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
2531.04.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2531.04.01	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.04.02	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
2531.05.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2531.06.00	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2531.11.00	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única e Adicional
2531.11.01	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
2531.11.02	Cota-Parte do Adicional da Taxa Rodoviária Única
2531.12.00	Transferência da Receita da Taxa de Melhoria dos Portos
2531.13.00	Cota-Parte do Salário Educação
2531.14.00	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição Sindical
2531.15.00	Transferência de Recursos do Programa de Integração Nacional - PIN
2531.18.00	Transferência de Recursos do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo a Agricultura, Indústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
2531.21.00	Transferência de Recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco - PROVALE
2531.22.00	Transferência de Recursos do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste - PRODOESTE
2531.23.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas
2531.24.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
2531.25.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O
2531.25.01	Salário-Educação
2531.25.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
2531.26.00	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Programas Integrados
2531.27.00	Transferência de Recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social
2531.28.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento
2531.29.00	Transferência da Receita das Sobretarifas do Fundo Nacional de Telecomunicações
2531.30.00	Transferência da Contribuição para o Fundo Aeroviário
2531.31.00	Transferência da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
2531.32.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.32.01	Transferência de Recursos do Fundo de Desenvolvimento de Transportes Urbanos
2531.32.09	Outras Transferências do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano
2531.34.00	Transferências de Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
2531.35.00	Transferências de Recursos de Participações e Dividendos da União
2531.36.00	Transferências da Receita do Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico
2531.99.00	Outros Auxílios e/ou Contribuições da União
2532.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados
2533.00.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Municípios
2539.00.00	Auxílios e/ou Contribuições Diversas
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2910.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS
2920.00.00	HERANÇAS JACENTES
2940.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2941.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro
2942.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS
2991.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2991.01.00	Saldos de Recursos Ordinários
2991.02.00	Saldos de Recursos Vinculados
2991.03.00	Saldos de Outros Recursos
2999.00.00	Receitas não Classificadas

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

DESPESA

PORTARIA Nº 038 DE 5 DE JUNHO DE 1978

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 179 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974,

R E S O L V E :

1. Atualizar o esquema de discriminação ou especificação da despesa por elementos, contido no artigo 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma do anexo a esta Portaria.
2. A Secretaria de Orçamento e Finanças, desta Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no prazo de 15 (quinze) dias, baixará ato explicitando os elementos de despesa constantes do esquema aprovado por esta Portaria, bem como atualizará os anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento, poderão desdobrar a discriminação dos elementos de despesa, obedecido o esquema estabelecido por esta Portaria.

4. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contem com mais de 100.000 (cem mil) habitantes adotarão o esquema aprovado por esta Portaria para a elaboração dos orçamentos para os exercícios financeiros de 1979 e subsequentes.

5. Os demais Municípios adotarão o presente esquema a partir do Orçamento a ser elaborado para o exercício financeiro de 1980, ficando-lhes facultada a adoção a partir de 1979.

6. A inclusão nos orçamentos anuais de dotação global não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual, na forma do artigo 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, ocorrerá com o título RESERVA DE CONTINGÊNCIA, não subordinado às Despesas Correntes ou de Capital, sob o código 9.0.0.0.

7. Fica delegada competência ao Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República para a permanente atualização do Anexo a esta Portaria, bem como para desdobrar a discriminação que dele consta, no âmbito da União.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a partir de 1º de janeiro de 1979, o anexo II da Portaria nº 064, de 12 de agosto de 1976, desta Secretaria, e as demais disposições em contrário.

João Paulo dos Reis Velloso
Ministro

ANEXO A PORTARIA Nº 038, DE 05 DE JUNHO DE 1978

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 Pessoal
- 3.1.1.1 Pessoal Civil
- 3.1.1.2 Pessoal Militar
- 3.1.1.3 Obrigações Patronais
- 3.1.2.0 Material de Consumo
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
- 3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio
- 3.1.9.1 Sentenças Judiciárias
- 3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais
- 3.2.1.1 Transferências Operacionais
- 3.2.1.2 Subvenções Econômicas
- 3.2.1.3 Contribuições Correntes
- 3.2.1.4 Contribuições a Fundos
- 3.2.1.5 Transferências Operacionais a Territórios
- 3.2.1.6 Contribuições a Territórios
- 3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais
- 3.2.2.1 Transferências a União
- 3.2.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 3.2.2.3 Transferências a Municípios
- 3.2.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.1 Subvenções Sociais
- 3.2.3.2 Subvenções Econômicas
- 3.2.3.3 Contribuições Correntes

- 3.2.4.0 Transferências ao Exterior
- 3.2.4.1 Transferências a Governos
- 3.2.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
- 3.2.4.3 Contribuições a Fundos Internacionais
- 3.2.5.0 Transferências a Pessoas
- 3.2.5.1 Inativos
- 3.2.5.2 Pensionistas
- 3.2.5.3 Salário-Família
- 3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes
- 3.2.5.5 Assistência Médico-Hospitalar
- 3.2.5.6 Benefícios da Previdência Social
- 3.2.5.7 Indenizações de Acidentes de Trabalho
- 3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas
- 3.2.6.0 Encargos da Dívida Interna
- 3.2.6.1 Juros de Dívida Contratada
- 3.2.6.2 Outros Encargos de Dívida Contratada
- 3.2.6.3 Juros sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.6.4 Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.6.5 Juros de Outras Dívidas
- 3.2.6.6 Encargos de Outras Dívidas
- 3.2.6.7 Correção Monetária sobre Operações de Crédito
por Antecipação da Receita
- 3.2.7.0 Encargos da Dívida Externa
- 3.2.7.1 Juros de Dívida Contratada
- 3.2.7.2 Outros Encargos de Dívida Contratada
- 3.2.7.3 Juros sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.7.4 Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.8.0 Contribuições para Formação do Patrimônio do Ser
vidor Público - PASEP
- 3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes
- 3.2.9.1 Sentenças Judiciárias
- 3.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

- 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 Obras e Instalações
- 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
- 4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial
- 4.1.4.0 Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas
- 4.1.9.0 Diversos Investimentos
- 4.1.9.1 Sentenças Judiciárias
- 4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.1.0 Aquisição de Imóveis
- 4.2.2.0 Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
- 4.2.3.0 Aquisição de Bens para Revenda
- 4.2.4.0 Aquisição de Títulos de Crédito
- 4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 4.2.6.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
- 4.2.7.0 Concessão de Empréstimos
- 4.2.8.0 Depósitos Compulsórios
- 4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras
- 4.2.9.1 Sentenças Judiciárias
- 4.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais
- 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital
- 4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.1.3 Contribuições a Fundos
- 4.3.1.4 Auxílios aos Territórios
- 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios

- 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais
- 4.3.2.1 Transferências a União
- 4.3.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 4.3.2.3 Transferências a Municípios
- 4.3.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 4.3.3.0 Transferências a Instituições Privadas
- 4.3.3.1 Auxílios para Despesas de Capital
- 4.3.3.2 Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.4.0 Transferências ao Exterior
- 4.3.4.1 Transferências a Governos
- 4.3.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
- 4.3.4.3 Transferências a Fundos Internacionais
- 4.3.5.0 Amortização da Dívida Interna
- 4.3.5.1 Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.5.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.5.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.5.4 Outras Amortizações
- 4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa
- 4.3.6.1 Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.7.0 Diferenças de Câmbio
- 4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital
- 4.3.9.1 Sentenças Judiciárias
- 4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

PORTARIA SOF Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 1978

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria Ministerial nº 038, de 05 de junho de 1978,

R E S O L V E :

1. Explicitar, na forma do Adendo I a esta Portaria, os elementos de despesa constantes do esquema aprovado pela Portaria nº 038, de 5 de junho de 1978, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2. Atualizar os Anexos 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que passam a ter a forma estabelecida nos adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Portaria, para fins do disposto nos incisos II, III e IV do § 1º e II do § 2º do artigo 2º e nos artigos 8º e 101, da mesma lei.

3. O quadro constante do adendo III desta Portaria deverá ser elaborado por unidade orçamentária e consolidado por órgão e geral para toda a administração.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a partir de 1º de janeiro de 1979, a Portaria SOF nº 20, de 10 de julho de 1974 e as demais disposições em contrário.

Antonio Alves de Oliveira Neto
SECRETÁRIO

ADENDO I A PORTARIA SOF Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 1978

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil

Despesas com vencimentos, salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Adicionais, Auxílios, Gratificações, Indenizações, Diárias, Ajudas de Custo, Horas-Extras, Representações, Substituições e outras despesas decorrentes de pagamento de pessoal em serviço na entidade.

3.1.1.2 Pessoal Militar

Despesas com soldos, indenizações, gratificações, ajudas para fardamento, substituições, diárias e outras despesas decorrentes de pagamento do pessoal.

3.1.1.3 Obrigações Patronais

Despesas com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, contribuições para institutos de previdência e outros encargos que a administração seja levada a atender pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal.

As Obrigações Patronais quando não decorrentes de pagamento de pessoal, correrão à conta do elemento relativo à despesas que as gerou.

3.1.2.0, Material de Consumo

Despesas com lubrificantes e combustíveis; animais destinados a estudos, preparação de produtos e corte; artigos de higiene e conservação; acondicionamento e embalagem; explosivos, munições e material de consumo para acampamento e campanha; forragens e outros alimentos para animais; gêneros de alimentação e artigos para fumantes; impressos, artigos de expediente, cartografia, geodésia, topografia e ensino; lâmpadas incandescentes e fluo

rescentes; acessórios para instalações elétricas; materiais e acessórios de máquinas, viaturas, aparelhos, instrumentos e móveis; matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação e manutenção de bens móveis; material de coudelaria ou de uso zootécnico; material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação; produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraçaria; artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios, enfermarias, gabinetes técnicos e científicos; sementes e mudas de plantas; vestuárias, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos com os respectivos acessórios; calçados, roupas de cama e mesa, cozinha e banho; e outros materiais de uso não duradouro.

3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais

Remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício. Inclui a prestação de serviços por estudantes, na condição de estagiários ou monitores.

Caso venha a ser admitido ou vínculo empregatício, em decorrência de lei ou por força de ato administrativo legítimo, as despesas correrão à conta da rubrica "Pessoal", inclusive as obrigações patronais decorrentes.

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos

Despesas com assinaturas de jornais e periódicos; energia elétrica e gás; fretes e carretos; impostos; taxas e multas; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; passagens; transportes de pessoas e suas bagagens e pedágios; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto o decorrente de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene (inclusive taxas de água e esgoto, tarifas de lixo, etc); serviços de comunicação (correios, telefone, telex, etc); serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; convênios, acordos e ajustes realizados entre entidades públicas, visando a prestação de serviços; salários de presos e internados (lei número 3.274, de 02 de outubro de 1957); serviços funerários; despesas de caráter se

creto ou reservado; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas de pronto pagamento; diplomas, condecorações, medalhas e prêmios; aquisição de materiais para distribuição gratuita; indenizações e restituições, e outros serviços ou encargos.

3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio

3.1.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 117 Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual e municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito."

3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica

consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais

Transferências feitas no âmbito de cada Governo.

3.2.1.1 Transferências Operacionais

Transferências decorrentes da lei de orçamento e destinadas a atender despesas correntes de autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público.

3.2.1.2 Subvenções Econômicas

Despesas realizadas segundo o artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 18 A cobertura dos deficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal."

Para efeito de classificação orçamentária, entendem-se as empresas como Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

3.2.1.3 Contribuições Correntes

Transferências decorrentes de lei específica que não a do Orçamento.

3.2.1.4 Contribuições a Fundos

Transferências feitas a Fundos, nos termos da legislação vigente.

3.2.1.5 Transferências Operacionais a Territórios

Transferências decorrentes da lei de orçamento e destinadas a atender despesas correntes.

3.2.1.6 Contribuições a Territórios

Transferências decorrentes de lei específica que não do orçamento.

3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais

Transferências feitas de um nível de governo a outro, ou entre Estados ou entre Municípios.

3.2.2.1 Transferências a União

Transferências feitas a União por Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.

3.2.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Transferências feitas a Estados e ao Distrito Federal pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.

3.2.2.3 Transferências a Municípios

Transferências feitas a Municípios pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

3.2.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais

Transferências feitas a entidades criadas entre Estados e/ou Municípios e/ou diferentes níveis de Governo, tais como, autarquias instituídas por dois ou mais municípios visando o abastecimento d'água.

3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1 Subvenções Sociais

Transferências feitas segundo o artigo 16 e seu parágrafo único e artigo 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõem:

"Art. 16 Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17 Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgados satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

3.2.3.2 Subvenções Econômicas

Transferências feitas segundo o parágrafo único do artigo 18 e o artigo 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõem:

"Art. 18.....

Parágrafo Único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

- a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercados e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios e outros materiais; e
- b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19 A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial."

3.2.3.3 Contribuições Correntes

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento.

3.2.4.0 Transferências ao Exterior

3.2.4.1 Transferências a Governos

3.2.4.2 Transferências a Organismos Internacionais

Inclusive a organismos que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

3.2.4.3 Contribuições a Fundos Internacionais

Transferências decorrentes de lei específica que não a do orçamento ou de acordos internacionais.

- 3.2.5.0 Transferências a Pessoas
- 3.2.5.1 Inativos
 Pagamento a inativos civis e militares.
- 3.2.5.2 Pensionistas
 Pagamento a pensionistas civis e militares.
- 3.2.5.3 Salário-Família
 Pagamento a servidores estatutários.
 Exclui-se aquele devido a servidores regidos pela
CLT que corre à conta do sistema previdenciário.
- 3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes
 Ajuda financeira concedida a estudantes carentes.
- 3.2.5.5 Assistência Médico-Hospitalar
 Assistência prestada a servidores da entidade, des
de que não seja este seu objetivo final.
- 3.2.5.6 Benefícios da Previdência Social
 Benefícios devidos pelos sistemas previdenciários da
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2.5.7 Indenizações de Acidentes de Trabalho
 Indenizações devidas pelo sistema previdenciário.
- 3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas
 Despesas com abono-familiar, auxílio funeral (perso
al militar), etc.
- 3.2.6.0 Encargos da Dívida Interna
- 3.2.6.1 Juros de Dívida Contratada
- 3.2.6.2 Outros Encargos de Dívida Contratada
- 3.2.6.3 Juros sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.6.4 Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.6.5 Juros de Outras Dívidas
- 3.2.6.6 Encargos de Outras Dívidas
- 3.2.6.7 Correção Monetária sobre Operações de Crédito por an
tecipação da Receita
- 3.2.7.0 Encargos da Dívida Externa
- 3.2.7.1 Juros de Dívida Contratada
- 3.2.7.2 Outros Encargos de Dívida Contratada
- 3.2.7.3 Juros sobre Títulos do Tesouro

3.2.7.4 Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
3.2.8.0 Contribuições para Formação do Patrimônio do Servi
dor Público - PASEP

Cumprimento da Lei Complementar nº 8, de 3 de de
zembro de 1970, que instituiu o PASEP e dispõe:

"Art. 2º A União, os Estados, os Municípios, e
o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o programa
mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes pa
celas:

I - União

(...) das receitas correntes efetivamente ar
recadadas, deduzidas as transferências fei
tas a outras entidades da Administração Pú
blica, (...) e 2% (dois por cento) no ano
de 1973 e subsequentes.

II - Estados, Municípios, Distrito Federal e Ter
ritórios

a) (...) das receitas correntes próprias, de
duzidas as transferências feitas a ou
tras entidades da Administração Públi
ca, (...) 2% (dois por cento) no ano de
1973 e subsequentes;

b) (...) das transferências recebidas do
Governo da União através do Fundo de Par
ticipação dos Estados, Distrito Federal
e Municípios, a partir de 1º de julho
de 1971.

Parágrafo Único. Não recairá, em nenhuma hipótese,
sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma
contribuição.

Art. 3º As autarquias, empresas públicas, socieda
des de economia mista e fundações, da União, dos Estados, dos Mu
nicípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão pa
ra o programa com (...) 0,8% (oito décimos por cento) no ano de
1973 e subsequentes."

A contribuição para o PASEP não está classificada como Obrigação Patronal, por ser calculada com base nas receitas e não no pagamento de pessoal.

3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes

3.2.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.

3.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; Aquisição de Imóveis necessários à realização de obras (§ 4º do artigo 12 da Lei nº 4.320/64); início, prosseguimento e conclusão de obras; Pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas. Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como, elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente

Despesas com aquisição de aeronaves, automóveis e outros veículos de tração mecânica; embarcações, locomotivas, autotomotrizes e vagões; máquinas, motores e aparelhos; tratores, equipamentos rodoviários e agrícolas; animais para trabalho, produção e/ou reprodução; ferramentas e utensílios de oficinas; material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; equipamentos para esportes, jogos e divertimentos; peças avulsas para coleções de bibliotecas, discotecas, filmotecas, etc.; objetos históricos, obras de arte e peças para museu, equipamento de acampamento, campanha e paraquedismo; armamento; mobiliário em geral, móveis e utensílios de escritórios, bibliotecas, laboratórios de ensino e de gabinetes técnico científicos, utensílios de copa, cozinha, dormitórios e enfermarias; equipamentos hospitala

res e cirúrgicos; equipamentos para pesquisas; veículos de tração pessoal ou animal, e outros equipamentos e materiais que, em razão da utilização não percam a identidade física e constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.

4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial

Despesas previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa e que resultem em investimento.

4.1.4.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

Na forma do § 4º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

Art. 12.....

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para (...) constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro."

4.1.9.0 Diversos Investimentos

4.1.9.1 Sentenças Judiciárias

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.

4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 Aquisição de Imóveis

Exceto aqueles necessários à realização de obras.

4.2.2.0 Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização

4.2.3.0 Aquisição de Bens para Revenda

4.2.4.0 Aquisição de Títulos de Crédito

4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

4.2.6.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
Comerciais ou Financeiras

Na forma do § 5º, item III, do artigo 12 da Lei nº
mero 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

"Art. 12

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras
as dotações destinadas a:

I -

II -

III - constituição ou aumento do capital de entí
dades ou empresas que visem a objetivos co
merciais ou financeiras, inclusive opera
ções bancárias ou de seguros."

4.2.7.0 Concessão de Empréstimos

Inclusive bolsas de estudos reembolsáveis.

4.2.8.0 Depósitos Compulsórios

4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras

4.2.9.1 Sentenças Judiciais

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da
Constituição Federal, já transcritos.

4.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17
de março de 1964, já transcrito.

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais

Transferências feitas no âmbito de cada governo.

4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital

Transferências decorrentes da lei de orçamento.

4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital

Transferências feitas em decorrência de lei especí
fica que não a do orçamento.

- 4.3.1.3 Contribuições a Fundos
Transferências feitas a Fundos nos termos da legislação vigente.
- 4.3.1.4 Auxílios aos Territórios .
Transferências decorrentes da lei do orçamento.
- 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios
Transferências feitas em decorrência de lei específica que não a do orçamento.
- 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais
Transferências feitas de um nível de governo a outro ou entre Estados ou entre Municípios.
- 4.3.2.1 Transferências a União
Transferências feitas a União por Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal.
- 4.3.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
Transferências feitas a Estados e ao Distrito Federal pela União ou pelos Municípios.
- 4.3.2.3 Transferências a Municípios
Transferências feitas a Municípios pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.
- 4.3.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
Transferências feitas a entidades criadas entre Estados e/ou Municípios e/ou diferentes níveis de governo.
- 4.3.3.0 Transferências a Instituições Privadas
- 4.3.3.1 Auxílios para Despesas de Capital
Transferências decorrentes da lei de orçamento.
- 4.3.3.2 Contribuições para Despesas de Capital

Transferências decorrentes de lei específica que não do orçamento.

4.3.4.0 Transferências ao Exterior

4.3.4.1 Transferências a Governos

4.3.4.2 Transferências a Organismos Internacionais

Inclusive organismos que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

4.3.4.3 Transferências a Fundos Internacionais

Transferências feitas de acordo com a legislação vigente ou com acordos internacionais.

4.3.5.0 Amortização da Dívida Interna

4.3.5.1 Amortização de Dívida Contratada

Admite-se o valor da amortização já corrigido nos termos do contrato.

4.3.5.2 Resgate de Títulos do Tesouro

4.3.5.3 Correções sobre Títulos do Tesouro

4.3.5.4 Outras Amortizações

4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa

4.3.6.1 Amortização de Dívida Contratada

4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro

4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro

4.3.7.0 Diferença de Câmbio

Despesas com a cobertura da diferença entre o valor orçado e o real a ser transferido ao exterior para atendimento de compromissos assumidos.

4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital

4.3.9.1 Sentenças Judiciais

Cumprimento do artigo 117 e seus parágrafos da Constituição Federal, já transcritos.

4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

Cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já transcrito.

Brasília, 22 de agosto de 1978

PORTARIA SOF Nº 20/78

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Ítem 2 da Portaria Ministerial nº 038, de 05 de junho de 1978,

R E S O L V E :

1. Acrescentar aos Adendos III (Despesa), V, VI, VII e VIII, as seguintes observações:

ADENDO III (Despesa) - Observação: Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "Categoria Econômica".

ADENDOS V, VI e VII - Observação: Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

ADENDO VIII - Observação: Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, deverá ser acrescentada a este quadro uma coluna, antecedendo a coluna "TOTAL", para inclusão de seu valor.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Alves de Oliveira Neto
Secretário de Orçamento e Finanças

ADENDO II A PORTARIA SOF Nº 15 DE 20/06/78
 DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

LEI Nº 4320/64 - ANEXO I

RECEITA	Cr.1	Cr.3	Cr.4	Cr.5	Cr.7
RECEITAS CORRENTES Receita Tributária Receita Patrimonial Receita Industrial Transferências Correntes Receitas Diversas Deficit (se ocorrer) TOTAL Superavit do Orçamento Corrente (se for o caso)					
RECEITAS DE CAPITAL Operações de Crédito Alienação de Bens Móveis e Imóveis Amortização de Empréstimos Concedidos Transferências de Capital Outras Receitas de Capital TOTAL					
R E S U M O					
RECEITAS CORRENTES					
RECEITAS DE CAPITAL					
TOTAL					
				DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Transferências Correntes Superavit (se ocorrer) TOTAL Deficit do Orçamento Corrente (se for o caso)	
				DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Transferências de Capital Superavit (se ocorrer) TOTAL	
				DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA TOTAL	

Observação: Nos balanços não constará do "Resumo" o item "Reserva de Contingência".

ANEXO III - A PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/06/78
LEI Nº 4720/84 - ANEXO 2 - DESPESA

CÓDIGO		NATUREZA DA DESPESA			CATEGORIA ECONÔMICA
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	

Observação: 1) A coluna "DESDOBRAMENTO" só será utilizada quando a Lei Orçamentária consignar especificação maior do que elemento de despesa, em conformidade com o previsto no item 3 da Portaria nº 38, de 15/06/78.

2) Este modelo será utilizado também, para as consolidações por órgãos, quando for o caso, e geral para toda a Administração.

3) Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deverá constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "Categoria Econômica".

TOTAL



ADENDO IV DA PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/06/78

LEI Nº 4.320/64 - ANEXO 4

- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 Pessoal
- 3.1.1.1 Pessoal Civil
- 3.1.1.2 Pessoal Militar
- 3.1.1.3 Obrigações Patronais
- 3.1.2.0 Material de Consumo
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais
- 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
- 3.1.9.0 Diversas Despesas de Custeio
- 3.1.9.1 Sentenças Judiciárias
- 3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.1.0 Transferências Intragovernamentais
- 3.2.1.1 Transferências Operacionais
- 3.2.1.2 Subvenções Econômicas
- 3.2.1.3 Contribuições Correntes
- 3.2.1.4 Contribuições a Fundos
- 3.2.1.5 Transferências Operacionais a Territórios
- 3.2.1.6 Contribuições a Territórios
- 3.2.2.0 Transferências Intergovernamentais
- 3.2.2.1 Transferências a União
- 3.2.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 3.2.2.3 Transferências a Municípios
- 3.2.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.1 Subvenções Sociais
- 3.2.3.2 Subvenções Econômicas
- 3.2.3.3 Contribuições Correntes
- 3.2.4.0 Transferências ao Exterior
- 3.2.4.1 Transferências a Governos
- 3.2.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
- 3.2.4.3 Contribuições a Fundos Internacionais

- 3.2.5.0 Transferências a Pessoas
- 3.2.5.1 Inativos
- 3.2.5.2 Pensionistas
- 3.2.5.3 Salário-Família
- 3.2.5.4 Apoio Financeiro a Estudantes
- 3.2.5.5 Assistência Médico-Hospitalar
- 3.2.5.6 Benefícios da Previdência Social
- 3.2.5.7 Indenizações de Acidentes de Trabalho
- 3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas
- 3.2.6.0 Encargos da Dívida Interna
- 3.2.6.1 Juros de Dívida Contratada
- 3.2.6.2 Outros Encargos de Dívida Contratada
- 3.2.6.3 Juros sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.6.4 Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.6.5 Juros de Outras Dívidas
- 3.2.6.6 Encargos de Outras Dívidas
- 3.2.6.7 Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 3.2.7.0 Encargos da Dívida Externa
- 3.2.7.1 Juros de Dívida Contratada
- 3.2.7.2 Outros Encargos de Dívida Contratada
- 3.2.7.3 Juros sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.7.4 Descontos e Comissões sobre Títulos do Tesouro
- 3.2.8.0 Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- 3.2.9.0 Diversas Transferências Correntes
- 3.2.9.1 Sentenças Judiciais
- 3.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 Obras e Instalações
- 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
- 4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial
- 4.1.4.0 Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas
- 4.1.9.0 Diversos Investimentos
- 4.1.9.1 Sentenças Judiciais
- 4.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

- 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.1.0 Aquisição de Imóveis
- 4.2.2.0 Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização
- 4.2.3.0 Aquisição de Bens para Revenda
- 4.2.4.0 Aquisição de Títulos de Crédito
- 4.2.5.0 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 4.2.6.0 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
- 4.2.7.0 Concessão de Empréstimos
- 4.2.8.0 Depósitos Compulsórios
- 4.2.9.0 Diversas Inversões Financeiras
- 4.2.9.1 Sentenças Judiciárias
- 4.2.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 4.3.1.0 Transferências Intragovernamentais
- 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital
- 4.3.1.2 Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.1.3 Contribuições a Fundos
- 4.3.1.4 Auxílios para Territórios
- 4.3.1.5 Contribuições aos Territórios
- 4.3.2.0 Transferências Intergovernamentais
- 4.3.2.1 Transferências a União
- 4.3.2.2 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 4.3.2.3 Transferências a Municípios
- 4.3.2.4 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 4.3.3.0 Transferências a Instituições Privadas
- 4.3.3.1 Auxílios para Despesas de Capital
- 4.3.3.2 Contribuições para Despesas de Capital
- 4.3.4.0 Transferências ao Exterior
- 4.3.4.1 Transferências a Governos
- 4.3.4.2 Transferências a Organismos Internacionais
- 4.3.4.3 Transferências a Fundos Internacionais
- 4.3.5.0 Amortização da Dívida Interna
- 4.3.5.1 Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.5.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.5.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.5.4 Outras Amortizações

- 4.3.6.0 Amortização da Dívida Externa
- 4.3.6.1 Amortização de Dívida Contratada
- 4.3.6.2 Resgate de Títulos do Tesouro
- 4.3.6.3 Correções sobre Títulos do Tesouro
- 4.3.7.0 Diferenças de Câmbio
- 4.3.9.0 Diversas Transferências de Capital
- 4.3.9.1 Sentenças Judiciais
- 4.3.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 15, DE 20/06/78
 LEI Nº 4320/64 - ANEXO 6

C-4100

ÓRGÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMA DE TRABALHO		
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL

Observação:

Quando o Orçamento contiver previsão para Reserva de Contingência, esta deve
 ser constar de quadro à parte, sendo seu valor lançado na coluna "TOTAL".

TOTAL



--	--	--	--

A D E N D O

EMENTÁRIO
DA
RECEITA

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA

Resultante da competência tributária, conforme o disposto na Constituição Federal.

São considerados como tais os recursos decorrentes da cobrança de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

1110.00.00 - IMPOSTOS

Tributos que correspondem à contribuição monetária, que os poderes públicos exigem da sociedade para o atendimento de serviços não específicos, independente de qualquer sentido de compensação entre o fisco e o contribuinte.

1111.00.00 - Impostos sobre o Comércio Exterior

1111.01.00 - Imposto sobre a Importação

De competência da União, incide sobre a entrada de produtos estrangeiros no território nacional, por qualquer via de acesso.

1111.02.00 - Imposto sobre a Exportação

De competência da União, resultante da saída do produto nacional ou nacionalizado para o estrangeiro.

1112.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

1112.01.00 - Imposto Territorial Rural

De competência da União, gerado pela propriedade, domínio útil ou posse de imóvel localizado fora do perímetro urbano.

1112.02.00 - Imposto Predial e Territorial Urbano

De competência dos Municípios, gerado pela propriedade, domínio útil ou posse de imóvel localizado em zona urbana.

- 1113.05.00 - Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
- De competência da União, gerado pela prestação ou execução, por pessoa física ou jurídica, de serviços de transporte rodoviário de pessoas, bens, mercadorias e valores entre Municípios ou Estados, mediante a utilização de veículos automotores.
- 1113.06.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- De competência dos Municípios, incide sobre serviços de qualquer natureza, estabelecidos em lei, prestados por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.
- 1114.00.00 - Impostos Especiais
- Compreendem os denominados Impostos Únicos, de competência da União.
- 1114.01.00 - Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
- Incide sobre a produção, comércio, distribuição, consumo, importação e exportação de combustíveis líquidos e gasosos de qualquer origem ou natureza.
- 1114.02.00 - Imposto Único sobre Energia Elétrica
- Incide sobre o consumo de energia elétrica de caráter residencial, comercial e industrial.
- 1114.03.00 - Imposto Único sobre Minerais
- Incide sobre a extração, a circulação, a distribuição ou consumo dos minerais do País enumerados em lei.
- 1115.00.00 - Impostos Extraordinários
- Instituídos temporariamente pela União, quando na iminência ou no caso de guerra externa.

- 1112.03.00 - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
- De competência dos Estados, incide sobre o negó
cio jurídico de transmissão de bens imóveis, ocorri
do através de contrato de compra e venda, doação ou
ato de arrematação ou transmissão por ôbito.
- 1112.04.00 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
- De competência da União, gerado pela aquisição
da disponibilidade econômica ou jurídica de renda,
seja do capital, do trabalho ou da combinação de am
hos, e de proventos de qualquer natureza.
- 1113.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação
- 1113.01.00 - Imposto sobre Produtos Industrializados
- De competência da União, tem como fato gerador a
saída dos produtos industrializados dos estabelec
imentos produtores; o desembaraço aduaneiro, em caso
de produto de procedência estrangeira; ou o valor da
mercadoria leiloadada e arrematada, em caso de apreen
são ou abandono.
- 1113.02.00 - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
- De competência dos Estados, incide sobre a saída
de mercadorias de estabelecimento comercial, indus
trial ou produtor; a entrada em estabelecimento co
mercial, industrial ou produtor, de mercadoria impor
tada do exterior pelo titular do estabelecimento; e
sobre o fornecimento de alimentação, bebidas e ou
tras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e si
milares.
- 1113.04.00 - Imposto sobre Operações Financeiras
- De competência da União, resultante de operações
de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos
ou valores mobiliários.

1120.00.00 - TAXAS

Tributos cobrados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

1130.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Tributo gerado pela valorização imobiliária decorrente de obras públicas realizadas, como forma de ressarcimento do dinheiro público gasto para a execução dessas obras.

1140.00.00 - CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE NOS TRIBUTOS

Corresponde aos reajustes monetários aplicados sobre o valor dos tributos não recolhidos aos cofres públicos na época devida.

1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL

Decorrente da fruição dos bens mobiliários ou imobiliários, ou advinda de participação societária.

1210.00.00 - RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis.

1211.01.00 - Aluguéis

Advindos do uso de um imóvel, cedido a terceiros, através de contrato.

1211.02.00 - Arrendamentos

Oriundos do uso de bens patrimoniais cedidos, a terceiros, através de contrato para o desenvolvimento de atividade específica.

- 1212.01.00 - Foros
Importância recebida, à maneira de aluguel, do foreiro ou enfiteuta, pelo domínio útil da propriedade imobiliária
- 1212.02.00 - Laudêmios
Corresponde à quantia paga pelo foreiro sempre que se realizar a transferência do domínio útil do imóvel através de venda ou doação.
- 1213.00.00 - Taxa de Ocupação de Imóveis
Decorrente da utilização, por servidores, de residência funcional.
- 1220.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
Compreendem rendimentos de valores mobiliários, tais como juros de títulos de renda.
- 1231.00.00 - Dividendos
Resultam da participação acionária no capital de empresa ou sociedade de economia mista.
- 1232.00.00 - Participações
Originam-se da participação no capital de empresas públicas.
- 1290.00.00 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
Incluem receitas derivadas do patrimônio (juros bancários e produtos de outras operações), que não se enquadrem nos itens definidos.
- 1300.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL
Recursos provenientes do exercício das atividades industriais definidos como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Recursos recebidos de outra entidade independente de contraprestação direta em bens ou serviços.

1410.00.00 - PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS FEDERAIS

Recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, por sua participação, estabelecida em lei, na arrecadação de tributos federais.

1411.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Decorre da participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios na arrecadação dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União.

1412.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Decorre da participação dos Municípios na arrecadação dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pelo Tribunal de Contas da União.

1413.00.00 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional

Corresponde à participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação do IULCLG e Adicional. A parcela correspondente ao IULCLG constitui recurso do Fundo Rodoviário Nacional.

1414.00.00 - Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única

Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios no produto da arrecadação da Taxa Rodoviária Única.

- 1415.00.00 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (§ 19 do Art.23 e § 29 do Art. 24 da Constituição Federal)
- Corresponde ao resultado da retenção efetuada pe los Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, do Imposto sobre a Renda que incide sobre os rendimen tos do trabalho e de títulos da dívida pública, por eles pagos, quando obrigados a reter o tributo por antecipação.
- 1416.00.00 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
- Corresponde à participação dos Estados, Territ^o rios, Distrito Federal e Municípios, no produto da arrecadação do IUM.
- 1417.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial
- Participação dos Estados no produto da arrecada ção dos impostos sobre produtos industrializados e sobre a renda, conforme coeficientes fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da Repúblⁱ ca.
- 1418.00.00 - Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transpor te Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Peç soas e Cargas
- Compreende a participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios no produto de arrecadação do ISTR.
- 1419.00.00 - Imposto Territorial Rural
- Corresponde à parcela pertencente ao Município equivalente à arrecadação do ITR efetuada em seu ter ritório.

1440.00.00 - PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS

Recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação, estabelecida em lei, na arrecadação de tributos estaduais. A parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM, pertencente ao Município pode ser classificada em rubrica a ser discriminada como desdobramento desta fonte.

1450.00.00 - PARTICIPAÇÕES DIVERSAS

1451.00.00 - Cota-Parte do Salário-Educação

Corresponde às cotas-partes da União, Estados, Territórios e Distrito Federal, na contribuição das empresas para a manutenção do ensino de 1º grau.

1452.00.00 - Cota-Parte da Contribuição Sindical

Corresponde à cota-parte da União na contribuição anual daqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional.

1461.00.00 - Contribuições da União

Recursos decorrentes de participações, específicas ou não, na arrecadação das receitas federais.

1461.04.00 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional

Recursos recebidos por órgãos da administração federal, provenientes da arrecadação do IULCLG ou Adicional.

1461.05.00 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica

Recursos recebidos por órgãos da administração federal provenientes da arrecadação do IUEE.

1461.06.00 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais

Recursos recebidos por órgãos da administração federal, provenientes da arrecadação do IUM.

- 1461.09.00 - Transferência da Receita da Contribuição sobre Apos
tas em Competições Hípicas
Recursos recebidos pelo Fundo Federal Agropecuá
rio.
- 1461.11.00 - Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única e Adicional
Recursos recebidos por Órgãos da administração fe
deral.
- 1461.13.00 - Cota-Parte do Salário-Educação
Recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Desen
volvimento da Educação.
- 1461.14.00 - Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribui
ção Sindical
Recursos recebidos pelo Fundo de Assistência ao
Desempregado e pela Conta Especial Emprego e Salá
rio.
- 1461.17.00 - Transferência da Receita das Tarifas Aeroportuárias
Recursos recebidos pelo Fundo Aeroviário.
- 1461.25.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de De
senvolvimento da Educação
Recursos recebidos por entidades da administração
direta ou indireta, federal, estadual ou municipal
oriundos do FNDE.
- 1461.29.00 - Transferência da Receita das Sobretarifas do Fundo
Nacional de Telecomunicações
Recursos recebidos por Órgãos da administração fe
deral.
- 1461.33.00 - Transferência da Receita do Adicional sobre as Tari
fas de Passagens Aéreas Domésticas
Recursos recebidos pelo Fundo Aeroviário.

- 1462.00.00 - Contribuições dos Estados
Recursos decorrentes de participações, específicas ou não, na arrecadação das receitas estaduais.
- 1463.00.00 - Contribuições dos Municípios
Decorrente da participação, específica ou não, na arrecadação das receitas municipais.
- 1469.00.00 - Contribuições Diversas
- 1469.01.00 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
Recursos recebidos pela União, como contribuição das empresas para o PIN.
- 1469.02.00 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
Recursos recebidos pela União, como contribuição das empresas para o PROTERRA.
- 1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS
- 1510.00.00 - MULTAS
Recursos resultantes da aplicação de penas de natureza pecuniária, impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário, ou como penalidades administrativas.
- 1524.00.00 - Indenizações Diversas
Recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, ou reembolso de despesa realizada antecipadamente.
- 1525.00.00 - Restituições Diversas
Correspondem às devoluções de recursos em decorrência de pagamentos indevidos, ou retornos de pagamentos efetuados antecipadamente.

- 1530.00.00 - COBRANCA DA DÍVIDA ATIVA
- Importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, desde que inscritos como tal.
- 1590.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
- 1591.00.00 - Receitas de Contribuições
- Correspondem às receitas oriundas de contribuições compulsórias para a Previdência Social, ou destinadas a entidades como SESC, SENAC, SESI, SENAI.
- 1592.00.00 - Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros
- Decorrentes de contrato de permissão ou de locação de boxes nos mercados, de instalação de balcão, barracas ou qualquer outro móvel ou utensílio em vias públicas, ou pela utilização de matadouro para o abate de gado.
- 1593.00.00 - Receitas de Cemitérios
- Resultantes dos serviços executados nos cemitérios.
- 1594.00.00 - Rendas Eventuais
- Recursos que ocasionalmente fluem aos cofres públicos, como alienação de mercadorias apreendidas.
- 1595.00.00 - Diversas Rendas
- Geradas pela atividade característica de diversos órgãos da administração pública e que, por sua naturaleza, não se enquadram nos itens definidos.
- 1596.00.00 - Correção Monetária
- Proveniente do reajuste monetário aplicado às receitas não tributárias não recolhidas aos cofres públicos na época devida.

1597.00.00 - Tarifas

Correspondem a preços públicos cobrados pela utilização efetiva de serviços específicos.

1598.00.00 - Receitas de Serviços não Industriais

Correspondem à remuneração decorrente da utilização efetiva de serviços específicos de caráter não industrial.

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos decorrentes da colocação de títulos públicos, a empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares, internas ou externas.

2300.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Proveniente da venda de bens móveis e imóveis, tais como títulos, veículos, terrenos, prédios, etc.

2400.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS

Oriunda do recebimento de recursos correspondentes à amortização de empréstimos concedidos pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Recursos recebidos de outras entidades, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços. A discriminação corresponde à mesma abertura das Transferências Correntes, para os recursos destinados a Despesas de Capital.

2591.00.00 - Transferência ao Município pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás

Parcela recebida pelos Municípios em montante proporcional ao valor do petróleo, xisto ou gás extraído em seu território.

2900.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

2910.00.00 - INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO E GÁS

Recursos recebidos pelos Estados e Territórios, em montante proporcional ao valor do petróleo, xisto ou gás extraído em seu território.

2920.00.00 - HERANÇAS JACENTES

Correspondem à incorporação ao Tesouro dos recursos financeiros e/ou decorrentes de alienação de bens, cujos herdeiros não forem conhecidos ou por estes renunciados.

2940.00.00 - INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Recursos recebidos pela participação no capital social de Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS:

1º Caso:

Quando o convênio corresponde a um contrato para prestação de serviço ou fornecimento de bens, a ser executado diretamente por uma das partes, o órgão receptor classificará a receita por sua natureza.

Exemplo: Convênio realizado entre o INPS e o Hospital das Forças Armadas, para atendimento a segurados.

Classificação da Receita no Orçamento do HFA:

1598.00.00 - Receita de Serviços não Industriais

1598.07.00 - Serviços Hospitalares

2º Caso:

Quando, em razão do convênio, houver transferência de recursos entre as partes, sem contraprestação direta em bens ou serviços, mas para sua aquisição a terceiros, o órgão receptor classificará a receita conforme o esquema anexo, sendo a categoria econômica estabelecida pela aplicação do recurso.

Exemplo: Convênio entre a Central de Medicamentos e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, para o fornecimento de medicamentos ao Estado, através do FUNCEME.

Classificação da Receita no Orçamento da CEME:

1462.00.00 - Contribuições dos Estados

1462.99.00 - Outras Contribuições dos Estados

CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS

2º CASO

<u>NATUREZA DA RECEITA</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>
RECEITAS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, ORIUNDAS DE RECURSOS DO TESOUREO NACIONAL	1461.99.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO 2531.99.00 - OUTROS AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO
RECEITAS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, DIRETA OU INDIRETA, ORIUNDAS DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	1462.99.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS 2532.00.00 - AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS
RECEITAS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, ORIUNDAS DE RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL	1463.99.00 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS 2533.00.00 - AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS
RECEITAS PROVENIENTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, ORIUNDAS DE RECURSOS PRÓPRIOS	1469.99.00 - CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS 2539.00.00 - AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
RECEITAS PROVENIENTES DE OUTRAS ENTIDADES, INCLUSIVE DO SETOR PRIVADO	

OBSERVAÇÕES:

1) Os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios podem estabelecer desdobramentos dos itens constantes do Anexo I da Portaria SOF nº 19, de 22/08/78, para atender às suas necessidades de classificação das receitas orçamentárias;

2) A discriminação da receita constante do Anexo II da Portaria SOF nº 19, de 22/08/78, tem utilização obrigatória apenas para as entidades da administração federal.

